

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 55

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 1º de abril de 2016

Relação entre golpe de 1964 e momento político atual é analisada na Alepe

Os deputados Teresa Leitão, Edilson Silva e Romário Dias (PSD) se posicionaram sobre o tema

O aniversário de 52 anos da instalação do golpe militar no Brasil - e o possível entendimento de que há semelhanças entre esse e o atual momento político brasileiro - deram o tom dos discursos durante a Reunião Plenária de ontem. Os deputados Teresa Leitão (PT), Edilson Silva (PSOL) e Romário Dias (PSD) foram à tribuna relembrar o contexto político daquela época e apresentar seus posicionamentos sobre como lidar com a crise enfrentada, hoje, pelo Governo Federal.

A deputada Teresa Leitão reverenciou as vítimas do período ditatorial no País: exilados, perseguidos, presos, torturados e desaparecidos políticos. Ela defendeu que a lembrança é necessária para que os erros daquela época não se repitam agora. “Iremos às ruas, sem ódio e sem medo, sem intolerância social ou política, sem nenhuma saudade de 64”, comentou, referindo-se ao movimento em defesa pela democracia, marcado para ocorrer ontem, em diferentes cidades brasileiras.

A manifestação de ontem também ganhou o apoio de

Edilson Silva. Para o parlamentar, a promoção do impeachment da presidente Dilma Rousseff com base nas denúncias de pedaladas fiscais criará uma “fragilidade jurídica” no País. “Se Dilma Rousseff for destituída da presidência com base nesse frágil argumento, será aberta a jurisprudência necessária para que eu peça o impedimento do governador de Pernambuco, uma vez que o Tribunal de Contas do Estado verificou pedaladas nas contas do Estado em 2013, quando Paulo Câmara era se-

cretário da Fazenda”, pontuou.

Já o deputado Romário Dias afirmou estar “envergonhado” com a atual situação do Brasil. Esta é a maior crise política, econômica e moral que o País já viveu”, analisou. O parlamentar comentou, ainda, sobre a saída do PMDB da base do Governo e do encaminhamento do processo de impeachment por políticos denunciados pela Operação Lava Jato. “É triste saber que a negociação de ministérios e cargos é a principal moeda de troca hoje”, concluiu.

FOTOS: RINALDO MARQUES



TERESA - “Iremos às ruas sem saudades de 64”



SILVA - “Fragilidade jurídica do País”



DIAS - “Maior crise que o País já viveu”

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Moradores ameaçados por reintegração de posse pedem apoio da Assembleia

Integrantes da ocupação Carlos Marighella participaram da reunião da Comissão de Cidadania

Membros da ocupação Carlos Marighella, em Camaragibe, Região Metropolitana do Recife, procuraram a Comissão de Cidadania para relatar que uma ordem de reintegração de posse ameaça removê-los de uma área de 50 hectares no bairro João Paulo II. Segundo os integrantes, que participaram, ontem, de reunião do colegiado, parte do terreno foi ocupada há dois anos e a decisão judicial determinando a retirada das casas, expedida em 2015, somente não foi cumprida por falta de efetivo da Polícia Militar no município. Atendendo ao pedido dos representantes da localidade, a Comissão, presidida pelo deputado Edilson Silva (PSOL), comprometeu-se a intermediar a questão em favor dos moradores.

“Estamos procurando ajuda em todas as instâncias, e pedimos aos parlamentares que nos apoiem nesta demanda”, postulou Sérgio Gonçalves, do Movimento de Luta pelo Teto em Pernambuco (MLT-PE). “Essa é uma ordem da Justiça e, enquanto Poder Legislativo, ressalto



JOÃO BITA

DISPUTA - Terreno foi ocupado há dois anos, mas uma decisão judicial de 2015 determina a retirada das casas do local

que não temos o poder de intervir na decisão”, ressalvou Edilson Silva. “Mas podemos jogar luz sobre o problema, enfatizar os possíveis impactos sociais dessa remoção e fazermos gestões junto aos governos, atuando como parte mediadora nesse conflito em benefício da população.” O entendimento foi acompanhado pelo deputado Bispo Ossésio Silva (PRB), para quem “os parlamentares devem estar sempre ao lado do povo.”

Na mesma ocasião, os deputados também deliberaram a respeito de outro tema relacionado ao direito à moradia no Estado. Por maioria de votos, o colegiado aprovou a convocação do secretário de Habitação do Recife, Carlos Fernando Filho, para prestar esclarecimentos a respeito de denúncias de antigos moradores do bairro Jardim Monte Verde, que há 16 anos estariam sendo preteridos em programas habitacionais da

prefeitura. O gestor deverá comparecer à reunião da Comissão de Cidadania na próxima semana. “Em vez de fazer uma convocação, deveríamos tentar amigavelmente ser recebidos pelo secretário”, defendeu o deputado Pastor Cleiton Collins (PP). “Enviamos ofícios e não fomos sequer respondidos. Em respeito às famílias, devemos fazer a convocação”, ponderou Edilson Silva.

Ainda na reunião de ontem o colegiado distribuiu cinco proposições para relatoria e apreciou outras três, sendo duas aprovadas e uma rejeitada. A Comissão emitiu parecer desfavorável ao Projeto de Lei nº 706/2016, que prevê mudanças na gestão do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS). A iniciativa, na avaliação do relator, Bispo Ossésio Silva, “põe em risco a lisura, a transparência e a eficácia da aplicação dos

recursos captados pelo FDS”. De iniciativa do Governo do Estado, a proposta quer desobrigar municípios a criarem contas específicas para recebimento de valores do Fundo e extinguir o comitê diretor, atualmente composto por cinco secretarias estaduais. Mesmo sendo rejeitada no colegiado, a matéria já conta com pareceres favoráveis de outras quatro comissões, e seguirá para apreciação do Plenário.

Diplomacia

Assembleia celebra abertura de consulado da Eslovênia no Recife

A abertura do primeiro consulado da Eslovênia no Nordeste brasileiro foi celebrada no Grande Expediente Especial de ontem, na Assembleia Legislativa. De acordo com o deputado Zé Maurício (PP), autor da homenagem, “trata-se de um reforço aos laços de amizade entre os dois países”. Sob o comando do cônsul Ranier Michael, o órgão ficará sediado no Recife, no bairro da Ilha do Leite. A vinda de representantes diplomáticos para Pernambuco atende ao objetivo de ampliar as atividades econômicas do país europeu com o Brasil, criando um canal entre o Porto de Kopler, na Eslovênia, e o Porto de Suape, no Litoral Sul do Estado. A reunião foi presidida pelo deputado Romário Dias (PSD).



RINALDO MARQUES

ZÉ MAURÍCIO - “Trata-se de um reforço aos laços de amizade entre o Brasil e o país europeu”

Com pouco mais de 2 milhões de habitantes, a Eslovênia faz fronteira com Itália, Áustria, Hungria e Croácia, sendo o único país da antiga Iugoslávia a integrar a Zona do Euro (desde 2007). “A instalação do Consulado da Eslovênia no Re-

cife é uma importante forma de abrir um canal de negócios entre essa nação europeia e o Estado de Pernambuco”, destacou Zé Maurício. O parlamentar também lembrou do intercâmbio cultural já existente entre os dois países, com a renda frivolidé, produ-

zida em Orobó (Agreste) e também em Idrija, no leste da Eslovênia. Entre as oportunidades que Pernambuco tem a oferecer ao país europeu, Zé Maurício pontuou o apoio empresarial ao estabelecimento de empresas eslovenas, com mapeamento de

setores estratégicos, e a troca de experiências entre os poderes legislativos, na área da cultura e da economia criativa.

Recife é a terceira cidade brasileira a sediar um consulado da Eslovênia, já presente em São Paulo e Belo Horizonte. “Essa é a 38ª representação diplomática existente em Pernambuco. Isso reforça a posição deste Estado como hub diplomático para o Nordeste”, ressaltou o cônsul Ranier Michael. Ele pontuou, ainda, a satisfação de receber a homenagem na Casa Joaquim Nabuco: “Com esta sessão, esta Casa honra o legado deste grande pioneiro e cidadão global. Joaquim Nabuco foi o primeiro diplomata a representar o Brasil em Washington. Esse gesto reafirma a vocação de apoiar as relações internacionais”.

Embaixador da Eslovênia no Brasil, Alain Brian Bergant avaliou o relacionamento entre os dois países como “excelente e amigável”. “É sinto que ainda temos muitas possibilidades para fortalecer essa cooperação, principalmente nas áreas de comércio e economia, já que a diplomacia econômica continua sendo uma das prioridades na diplomacia eslovena”, completou.

Em março de 2015, a embaixadora da Eslovênia, Milena Šmit, foi recebida pela Presidência da Alepe e por integrantes da Comissão de Assuntos Internacionais para tratar da expansão dos negócios eslovenos para o Brasil. O setor industrial é o que mais cresce no País, com destaque para a atividade metalmeccânica e automotiva.

Ato

ATO Nº. 734/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 27/2016, do Deputado **Waldemar Borges**, **RESOLVE**: nomear **RAFAELA REYNALDO BANDEIRA DE MELLO**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 17% (dezesete por cento), a partir do dia 31 de março do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 30 de março de 2016.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº 737/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 30, do Deputado **Dr. Valdi**, **RESOLVE**: exonerar e nomear os servidores dos cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, a partir do dia 01 de abril do corrente ano, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
JOSEFA SUELI SILVA BARBOSA	Assessor Especial/PL-ASC		0%
HERMANES SALES FRANÇA	Chefe de Gabinete/PL-CGC		103%
ABIEZE FREITAS DE ALBUQUERQUE	Secretário Parlamentar/PL-SPC		102%
TAISE CARLA SOUZA DE OLIVEIRA		Assessor Especial/PL-ASC	0%
CASSIA MIRELE GOMES DA SILVA		Chefe de Gabinete/PL-CGC	103%
JACQUELINE DE MENEZES TIMÓTEO		Secretário Parlamentar/PL-SPC	102%

Sala Torres Galvão, 31 de março de 2016.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 738/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 057/2016, do Deputado **Eduino Brito**, **RESOLVE**: exonerar o servidor **EWERTON JOSÉ SANTANA DA SILVA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **SÁLVIO ANTÔNIO PEREIRA DE SIQUEIRA CAVALCANTI**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 48,75% (quarenta e oito vírgula setenta e cinco por cento), a partir do dia 01 de abril do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 31 de março de 2016.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 739/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido nos Ofícios nºs 644517, 644345 e 644968/2016, do Deputado **João Eudes**, **RESOLVE**: exonerar e nomear os servidores dos cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, a partir de 1º de abril do corrente ano, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
MARCÍLIO JOSÉ CAVALCANTI MONTEIRO JÚNIOR	Assessor Especial/PL-ASC	Secretário Parlamentar/PL-SPC	
MARIA OLÍVIA LEITE DE AGUIAR SILVA	Assistente Parlamentar/PL-APC	Assessor Especial/PL-ASC	61%
EDVALDO GALINDO DOS SANTOS	Assessor Especial/PL-ASC		

Sala Torres Galvão, 31 de março de 2016.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Augusto César; 2º Vice-Presidente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Romário Dias; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Suplente, Deputado André Ferreira; 2º Suplente, Deputado Rogério Leão; 3º Suplente, Deputado Beto Accioly; 4º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Queiroz Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Cláudia Lucena; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditores** - Felipe Marques, Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Helena Alencar, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá, Rinaldo Marques e Giovanni Costa (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scm@alepe.pe.gov.br



ATO Nº 740/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 19A/2016, do Deputado **Botafogo**, **RESOLVE**: exonerar o servidor **JOSÉ WELLINGTON DE ALMEIDA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **ANTÔNIO ARICLEANO TORRES DE CARVALHO**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 36% (trinta e seis por cento), a partir do dia 01 de abril do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 31 de março de 2016.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 741/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº. 20/2016, do Deputado **Odacy Amorim**, **RESOLVE**: exonerar dos cargos em comissão daquele Gabinete, conforme planilha abaixo, a partir de 1º de abril do corrente ano, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
DIANA CRISTINA DA SILVA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
SIMONE GOMES LUCENA DE MELLO	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC

Sala Torres Galvão, 31 de março de 2016.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 742/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido nos Ofícios nºs 052 e 053/2016, do Deputado Rogério Leão, **RESOLVE**: exonerar **ADALBERTO GONÇALVES DE BRITO JÚNIOR**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **HÉRICA DE KÁSSIA NUNES DE BRITO**, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 120% (cento e vinte por cento), a partir de 1º de abril do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 31 de março de 2016.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 743/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 018/2016, do Deputado **Everaldo Cabral**, **RESOLVE**: exonerar o servidor **JOSÉ PATRÍCIO DOS SANTOS**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **EDSON DE SOUZA FONSECA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 35% (trinta e cinco por cento), nos termos da Lei nº 11.614/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 31 de março de 2016.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 744/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 040/2016, do Deputado **Álvaro Porto**, **RESOLVE**: exonerar e nomear os servidores dos cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, a partir de 01 de abril do corrente ano, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
ARTHUR LIMA AMARAL	Assessor Especial/PL-ASC		
ISABELA FRANCIS DA SILVA		Secretário Parlamentar/PL-SPC	9%

Sala Torres Galvão, 31 de março de 2016.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 745/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº. 015/16, do Deputado **Ângelo Ferreira**, **RESOLVE**: exonerar dos cargos em comissão daquele Gabinete, conforme planilha abaixo, a partir de 1º de abril do corrente ano, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
CÂNDIDO JOSÉ DE SIQUEIRA ROCHA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
RITA RODRIGUES RAFAEL DE MELO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC

Sala Torres Galvão, 31 de março de 2016.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 746/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 0024/2016, do Deputado **Beto Accioly**, **RESOLVE**: exonerar o servidor **PAULO ROGÉRIO LARANJEIRA DA SILVA**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 31 de março de 2016.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Ata

ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2016

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, ÀS CATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ALÚÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHOA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, LULA CABRAL, MARCANTÔNIO DOURADO, MIGUEL COELHO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR LUPÉRCIO, RAQUEL LYRA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ANDRÉ FERREIRA, BETO ACCIOLY, DIOGO MORAES, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, JULIO CAVALCANTI, ODACY AMORIM E PEDRO SERAFIM NETO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, NILTON MOTA E RICARDO COSTA, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO GUILHERME UCHOA, DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS VINÍCIUS LABANCA E LUCAS RAMOS, RESPECTIVAMENTE. O SENHOR SEGUNDO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA DEZESSETE DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL, QUE REGISTRA A PASSAGEM DO DIA INTERNACIONAL DA SÍNDROME DE DOWN NO DIA DE HOJE. A DEPUTADA TERESA LEITÃO REGISTRA A PASSAGEM DO DIA INTERNACIONAL CONTRA A DISCRIMINAÇÃO RACIAL NO DIA DE HOJE. O DEPUTADO WALDEMAR BORGES RELATA AÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO DE INCLUSÃO SOCIAL DE PORTADORES DA SÍNDROME DE DOWN. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA RAQUEL LYRA, QUE ANUNCIA SUA DESFILIAÇÃO DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) E SUA FILIAÇÃO NO PARTIDO DA SOCIAL-DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) E EXPÕE OS MOTIVOS DE SUA DECISÃO. EM APARTE, OS DEPUTADOS SÍLVIO COSTA FILHO, MIGUEL COELHO, LUCAS RAMOS, ANTÔNIO MORAES, TERESA LEITÃO, PRISCILA KRAUSE, CLODOALDO MAGALHÃES, ZÉ MAURÍCIO, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, EDUÍNO BRITO, RODRIGO NOVAES, JOÃO EUDES, EDILSON SILVA, PROFESSOR LUPÉRCIO E ROMÁRIO DIAS SE SOLIDARIZAM COM A ORADORA. O ÚLTIMO ORADOR, DEPUTADO EDILSON SILVA, CRITICA A ATUAÇÃO DO SENHOR JUIZ DE DIREITO SÉRGIO MORO NO ÂMBITO DA OPERAÇÃO LAVA JATO E REFUTA ARGUMENTOS UTILIZADOS NOS PEDIDOS DE IMPEDIMENTO DA SENHORA PRESIDENTA DA REPÚBLICA DILMA ROUSSEFF. EM APARTE, A DEPUTADA TERESA LEITÃO CITA NOTÍCIAS DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO INTERNACIONAIS COM CRÍTICAS À ATUAÇÃO DO SENHOR SÉRGIO MORO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA, NA QUAL SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA O PARECER DE REDAÇÃO FINAL Nº 2137/2016, AS INDICAÇÕES NºS 3655/2016 A 3674 E OS REQUERIMENTOS NºS 1785 A 1802 E EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 521/2015 673/2016 E O SUBSTITUTIVO Nº 1/2016 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 623/2015. O SENHOR PRESIDENTE ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA À TERCEIRA, QUINTA, DÉCIMA PRIMEIRA E DÉCIMA SEGUNDA COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 729/2016 A 734/2016, DESPACHA-OS À PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, BEM COMO AS INDICAÇÕES NºS 3690/2016 A 3710/2016 E OS REQUERIMENTOS NºS 1811/2016 A 1822/2016, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA AS DEZOITO HORAS DO DIA DE HOJE.

Expediente

VIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2016.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 2194 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 230.

À Imprimir.

PARECERES NºS 2195, 2196, 2197 E 2198 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos nºs 660, 717, 729 e 730, .

À Imprimir.

PARECER Nº 2199 - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 717.

À Imprimir.

PARECER Nº 2200 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 661.

À Imprimir.

PARECER Nº 2201 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 659.

À Imprimir.

PARECER Nº 2202 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 724, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

PARECERES NºS 2203, 2205, 2206 E 2207 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 521, 673, 718 e 719.

À Imprimir.

PARECER Nº 2204 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 623.

À Imprimir.

PARECER Nº 2208 - DA MESA DIRETORA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução nº 415.

À Imprimir.

PARECER Nº 2209 - DA MESA DIRETORA opinando favorável ao Projeto de Resolução nº 666.

À Imprimir.

PARECER Nº 2210 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 516.

À Imprimir.

PARECER Nº 2211 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 575 e 577.

À Imprimir.

PARECER Nº 2212 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 616.

À Imprimir.

PARECERES NºS 2213, 2214 E 2216 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos nºs 657, 664 e 682.

À Imprimir.

PARECER Nº 2215 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 667, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

OFÍCIO Nº 194/2016 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO em atendimento ao que dispõe o inciso XIX, do artigo 37 da Constituição de Pernambuco e de acordo com os termos da Resolução nº 024/2015 do Tribunal de Contas do Estado - que estabelece normas relativas à composição das contas anuais do Governador do Estado - comunico a Vossa Excelência que já foram inseridos no Sistema e-TCE todos os documentos exigidos pela resolução em apreço.

Ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

OFÍCIOS NºS 062, 063 E 064 - DO SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 3149, 3150 e 3349, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIOS NºS 065 E 066 - DO SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 3013 e 2728, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO 027 - DA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL solicitando o seu desligamento da Comissão de Saúde e Assistência Social deste Casa Legislativa.

À Publicação.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO JÚLIO CAVALCANTI solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 31 de março de 2016, para viagem à Brasília.

Inteirada.

Ofícios

Ofício s/nº

Recife, 31 de março de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho por meio deste, informar a Vossa Excelência a indicação para a bancada do Partido Progressista - PP, neste Casa Legislativa, o Deputado Claudiano Martins Filho para líder da bancada e os Deputados Everaldo Cabral e Dr. Valdi para 1º e 2º Vice-Líderes da bancada respectivamente.

Sem mais para o momento, renovo votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

CLAUDIANO MARTINS FILHO

Deputado

DR. VALDI

Deputado

EDUINO BRITO

Deputado

EVERALDO CABRAL

Deputado

PASTOR CLEITON COLLINS

Deputado

ZÉ MAURÍCIO

Deputado

Ao Exmo. Sr.

Deputado Guilherme Uchoa

Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

Ofício SP nº 027/2016

Recife, 30 de março de 2016.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito de Vossa Excelência o meu desligamento da Comissão de Saúde e Assistência Social desta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

Deputada Socorro Pimentel

Ao Exmo. Sr.

Deputado Guilherme Uchoa

Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 2175/2016

Projeto de Lei Ordinária nº 230/2015, de autoria do Governador do Estado, e Emendas Aditiva nº 01/2015, Modificativa nº 02/2015, Modificativa nº 03/2015, Modificativa nº 04/2015, Aditiva nº 05/2015, Aditiva nº 06/2015, Aditiva nº 07/2015, Modificativa nº 08/2015, Aditiva nº 09/2015, Aditiva nº 10/2015, Modificativa nº 11/2015, Supressiva nº 12/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR A POLÍTICA ESTADUAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS, CRIA O PROGRAMA ESTADUAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS E O FUNDO ESTADUAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERIDA NA **COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE** DOS ESTADOS MEMBROS PARA DISPOR SOBRE **"FLORESTAS, CAÇA, PESCA, FAUNA, CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, DEFESA DO SOLO E DOS RECURSOS NATURAIS, PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CONTROLE DA POLUIÇÃO"**, NOS TERMOS DO ART. 24, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO NA **COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM** DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA **"PROTEGER O MEIO AMBIENTE E COMBATER A POLUIÇÃO EM QUALQUER DE SUAS FORMAS"**, CONFORME DISPÕE O ART. 23, VI, DA CARTA MAGNA. **COMPETÊNCIA PRIVATIVA** DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELO RELATOR, COM INCLUSÃO DAS EMENDAS MODIFICATIVA Nº 04/2015, ADITIVA Nº 06/2015 E SUPRESSIVA Nº 12/2015, NA SUA INTEGRALIDADE, BEM COMO PARCIALMENTE DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 08/2015 DO DEPUTADO EDILSON SILVA, RESTANDO PREJUDICADAS AS DEMAIS EMENDAS APRESENTADAS PELO DEPUTADO EDILSON SILVA.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 230/2015, de autoria do Governador do Estado, encaminhado através da Mensagem nº 53/2015, de 26 de junho de 2015, que visa instituir a Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, cria o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais e o Fundo Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais. Consoante justificativa apresentada:

"Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que institui a Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais.

A presente proposição visa a incentivar o mercado de serviços ambientais em articulação com o desenvolvimento de atividades econômicas e de arranjos produtivos locais, garantindo a recuperação, a manutenção e o incremento dos serviços ambientais prestados pelos ecossistemas.

A medida ora proposta, convém ressaltar, tem o mérito de incentivar atividades econômicas que promovam a recuperação, a manutenção e a melhoria das condições de equilíbrio ecológico. Destarte, busca-se consolidar o valor socioeconômico do meio ambiente, a partir da promoção de práticas ecologicamente corretas.

Ressalta-se que o Projeto ora encaminhado reveste-se de impacto orçamentário-financeiro, cuja avaliação foi devidamente analisada pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração."

Apresentação de Emendas Aditiva nº 01/2015, Modificativa nº 02/2015, Modificativa nº 03/2015, Modificativa nº 04/2015, Aditiva nº 05/2015, Aditiva nº 06/2015, Aditiva nº 07/2015, Modificativa nº 08/2015, Aditiva nº 09/2015, Aditiva nº 10/2015, Modificativa nº 11/2015, Supressiva nº 12/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva.

A proposição tramita em regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **"florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição"**, nos termos do art. 24, VI, da Constituição Federal, *in verbis*

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....
VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;"

A matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se, ainda, inserida na **competência material comum** da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para **"proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas"**, conforme dispõe o art. 23, VI, da Carta Magna, *in verbis*:

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....
VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;"

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserida na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:

"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que dispõem sobre:

.....
II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou **aumento de despesa Pública**, no âmbito do Poder Executivo;"

Todavia, faz-se necessária apresentação de substitutivo, a fim de incluir modificações sugeridas pela SEMAS, bem como alterações sugeridas nas Emendas Modificativa nº 04/2015, Aditiva nº 06/2015, Modificativa nº 08/2015 e Supressiva nº 12/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva. Assim, tem-se:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2016 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 230/2015

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 230/2015.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 230/2015 passa a ter a seguinte redação:

"Ementa: Institui a Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, cria o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais e o Fundo Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece conceitos, objetivos e diretrizes da Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, cria o

Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais e o Fundo Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais.

Art. 2º A Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais possui os seguintes objetivos:

I - incentivar o mercado de serviços ambientais e reconhecer a sua valoração econômica e social;

II - incentivar a recuperação, a manutenção e a melhoria das condições de equilíbrio ecológico das áreas especialmente protegidas, em especial das áreas de reserva legal, de preservação permanente, das unidades de conservação, das áreas suscetíveis à desertificação, das áreas estuarinas, das zonas de recarga de aquífero e/ou de abastecimento de mananciais;

III - preservar, recuperar e/ou conservar o patrimônio ambiental do Estado de Pernambuco para viabilizar a prestação de serviços ambientais pelos ecossistemas locais, observando-se as especificidades dos biomas Caatinga e Mata Atlântica com seus ecossistemas associados;

IV - promover projetos de Pagamento de Serviços Ambientais -PSA que beneficiem povos e comunidades tradicionais, definidos na forma do Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007,assentamentos rurais e agricultores familiares, definidos na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, visando ao fortalecimento da sua identidade e respeito à diversidade cultural, com a conservação, preservação, uso sustentável e recuperação dos recursos naturais.

V - fomentar o mercado de serviços ambientais.

VI - dar consequência, no âmbito estadual, ao Parágrafo 109 da Decisão da 21a Conferência da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, a COP 21, que se refere ao “reconhecimento do valor social, econômico e ambiental das atividades voluntárias de mitigação”.

Seção I Definições

Art. 3º Para efeito desta Lei, aplicam-se as seguintes definições:

I - ecossistemas: sistema aberto integrado por todos os organismos vivos, compreendido o homem, e os elementos não viventes de um setor ambiental definido no tempo e no espaço, cujas propriedades globais de funcionamento, fluxo de energia e ciclagem de matéria, e autorregulação, controle, derivam das relações entre todos os seus componentes, tanto pertencentes aos sistemas naturais, quanto aos criados ou modificados pelo homem, conforme previsto na Lei nº 13.787, de 8 de junho de 2009;

II - capital natural: estoque de recursos naturais, bióticos e abióticos, renováveis e não renováveis, bem como os fluxos por estes desempenhados que resultam em rendimentos gerados e que se traduzem em serviços ambientais ou ecossistêmicos, indispensáveis à manutenção da vida humana;

III - serviços ambientais: benefícios provenientes das funções e processos ecológicos gerados pelos ecossistemas, além de práticas, atividades e processos realizados pelo homem que contribuam com o desempenho dessas funções de manutenção, recuperação ou melhoramento das condições de equilíbrio ambiental, adequadas à sadia qualidade de vida, nas seguintes modalidades:

a) serviços de provisão: os que resultam em bens ou produtos ambientais com valor econômico, obtidos diretamente pelo uso e manejo sustentável dos ecossistemas;

b) serviços de suporte: os que, assegurando as condições e processos naturais do ecossistema, promovem a ciclagem de nutrientes, a recomposição de resíduos, a produção, a manutenção ou a renovação da fertilidade do solo, a polinização por espécies nativas, a dispersão de sementes, o controle de populações de potenciais pragas e de vetores potenciais de doenças humanas, a proteção contra a radiação solar ultravioleta, a manutenção da biodiversidade e do patrimônio genético, entre outros que mantenham a perenidade da vida na Terra;

c) serviços de regulação: os que promovem o sequestro de carbono, a purificação do ar, a manutenção do equilíbrio do ciclo hidrológico, a minimização das enchentes e das secas, o controle dos processos críticos de desertificação, erosão e de deslizamentos de encostas, entre outros que concorram para a manutenção da estabilidade dos processos ecossistêmicos; e

d) serviços culturais: os que produzem benefícios recreacionais, estéticos, ou imateriais à sociedade;

IV - serviços ambientais passíveis de remuneração: aqueles que decorrem das iniciativas sustentáveis individuais ou coletivas para manutenção, recuperação ou melhoramento do ecossistema;

V - provedores de serviços ambientais: aqueles que, preenchidos os critérios de elegibilidade definidos nesta Lei, prestam serviços ambientais por meio de ações de recuperação, de manutenção e de melhoria das condições naturais dos ecossistemas;

VI - beneficiários de serviços ambientais: pessoas físicas ou jurídicas que, direta ou indiretamente, usufruam do serviço ambiental;

VII - pagador de serviços ambientais: aquele beneficiário que usufrui do serviço ambiental mediante pagamento;

VIII - Pagamento por serviços ambientais: contraprestação decorrente do contrato de prestação de serviços ambientais e/ou ecossistêmicos, quais sejam:

a) o sequestro, a conservação, a manutenção e o aumento do estoque e a redução de emissões de gases efeito estufa (GEE).

b) a conservação da beleza cênica natural;

c) a conservação da biodiversidade;

d) a conservação das águas e dos serviços hídricos;

e) a regulação do clima;

f) a valorização cultural e do conhecimento tradicional ecossistêmico;

g) a conservação e o melhoramento do solo;

h) a recuperação e manutenção de Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito;

IX - conservação e melhoramento do solo: a manutenção, nas áreas de solo ainda íntegro, dos seus atributos e, em solos em processo de degradação ou degradados, a recuperação e melhoria de seus atributos, com ganhos ambientais e econômicos;

X - beleza cênica: valor estético, ambiental e cultural de uma determinada paisagem natural;

XI - serviços hídricos: manutenção da quantidade e da qualidade dos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos por meio da regulação do fluxo e ciclo das águas, do controle da deposição de sedimentos, da conservação de habitats e das espécies aquáticas;

XII - sociobiodiversidade: conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica entre ecossistemas e seus componentes, e entre eles e as populações humanas por meio da cultura, que permite e rege a vida em todas as suas formas e protege espécies, habitats naturais e artificiais e recursos genéticos, agregado à melhoria da qualidade de vida;

XIII - regulação do clima: benefícios para a coletividade, decorrentes do manejo e da preservação dos ecossistemas naturais, que contribuam para o equilíbrio climático e o conforto térmico;

XIV - Gases de Efeito Estufa - GEE: gases constituintes da atmosfera, tanto naturais quanto antrópicos, que absorvem e reemitem radiação infravermelha, contribuindo para o aumento da temperatura do planeta, nos termos da Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010;

XV - emissões: lançamento de gases de efeito estufa na atmosfera, ou lançamento de seus precursores, em um espaço e um tempo definidos;

XVI - fluxo de carbono: emissões líquidas de gases de efeito estufa em unidades de dióxido de carbono equivalente;

XVII - estoque de carbono florestal: componente de um determinado ecossistema natural ou modificado pela atividade humana, mensurado pelo peso da biomassa e necromassa convertido em carbono;

XVIII - sequestro de carbono: fixação dos gases causadores de efeito estufa, por meio do crescimento da vegetação florestal e do uso sustentável do solo;

XIX - REDD+ - Redução de emissões de CO² por meio da redução do desmatamento e da degradação e promoção da conservação, manejo florestal sustentável, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal medido.

XX – precificação positiva das atividades de mitigação – com base no Parágrafo 109 da Decisão da COP 21: a atribuição de um valor econômico a uma redução de emissões de GEE ou a um sequestro de carbono, devidamente certificado. Parágrafo único. São adotadas, para fins desta lei e seu regulamento, as definições estabelecidas pela Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas - IPCC), pela Convenção de Biodiversidade (Plataforma Intergovernamental Científico-Política sobre Biodiversidade e Serviços Ambientais - IPBES), e as contidas nas deliberações da Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação, da Convenção Relativa às Zonas Úmidas de Importância Internacional (Convenção de Ramsar), bem como as previstas na Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Seção II

Salvaguardas Sociais e Ambientais da Política Estadual de PSA

Art. 4º As ações e operações de pagamento por serviços ambientais deverão respeitar os princípios internacionais, nacionais e estaduais sobre o tema, garantindo as seguintes salvaguardas ambientais:

I - reconhecimento e respeito aos direitos de posse e uso de terra, territórios e recursos naturais;

II - sustentabilidade econômica compatível com a melhoria da qualidade de vida e redução da pobreza;

III - utilização racional dos recursos naturais através de técnicas de manejo sustentável que assegurem a proteção e integridade do sistema climático em benefício das presentes e futuras gerações;

IV - respeito aos conhecimentos e direitos dos povos e comunidades tradicionais e extrativistas, bem como aos direitos humanos reconhecidos e assumidos pelo Estado brasileiro perante a Organização das Nações Unidas e demais compromissos internacionais, incorporando-os às práticas de PSA, quando cabível;

V - incorporação às iniciativas de PSA, sempre que possível, de ações educativas, fornecimento de assistência técnica e extensão

rural, por meio de orientações e assessoria na elaboração, execução e/ou monitoramento de projetos de PSA;

VI - justiça e equidade na repartição dos benefícios econômicos e sociais oriundos dos produtos e serviços vinculados aos pagamentos associados a esta Lei;

VII - transparência, eficiência e efetividade na administração dos recursos financeiros, com participação social na sua aplicação, gestão e monitoramento;

VIII - monitoramento e transparência na elaboração, processos decisórios e implementação de iniciativas, programas e projetos de PSA, garantindo-se disponibilidade plena de acesso às informações, participação e controle social;

IX - adoção do princípio do provedor-recebedor que defende a garantia de recompensa ao provedor de serviços ambientais pela manutenção, recuperação ou melhoria desses serviços, apoiando-o na elaboração, execução e/ou monitoramento de projetos técnicos;

X - integração desta Lei às diretrizes e instrumentos da Política de Reforma Agrária (Lei Federal nº 8.629/1983); Política Agrícola (Lei Federal nº 8.171/1991); Política Estadual de Meio Ambiente (Lei Estadual nº 14.249/2010); de Recursos Hídricos (Lei Estadual nº 12.984/2005); de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca (Lei Estadual nº 14.091/2010); de Enfrentamento às Mudanças Climáticas (Lei Estadual nº 14.090/2010); de Convivência com o Semiárido (Lei Estadual nº 14.922/2013); e à Lei Estadual nº 13.787/2009, que cria o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza - SEUC.

CAPÍTULO II

ARRANJO INSTITUCIONAL DA POLÍTICA ESTADUAL DE PSA

Art. 5º A Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, e controle da implementação da Política e do Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, competindo-lhe, dentre outras atribuições especificadas em regulamento, as seguintes:

I - acompanhar as ações para atendimento das diretrizes da política estadual de PSA;

II - articular ações nas diferentes instituições governamentais no intuito de implementar a política estadual de PSA;

III - apoiar a realização de estudos, pesquisas e ações para implementação da política estadual de PSA;

IV - disponibilizar e manter atualizadas as informações acerca das áreas contempladas com os projetos de PSA, assim como os serviços prestados por essas áreas e o valor percebido pelo beneficiário a título de remuneração;

V - garantir a transparência e o controle social dos programas, subprogramas, planos de ação e projetos de PSA;

VI - implementar o cadastro das áreas prioritárias para projetos de PSA;

VII - aprovar atos normativos voltados ao disciplinamento das ações da política estadual de PSA;

VIII - outras atribuições definidas em regulamento.

Art. 6º Fica criado o Comitê Executivo do Programa Estadual de PSA, presidido pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade, cuja composição e regimento serão definidos em decreto próprio, competindo-lhe, dentre outras atribuições especificadas em regulamento, as seguintes:

I - definir e propor ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA os termos de referência para apresentação de projetos de PSA;

II - definir e propor ao CONSEMA os critérios de cálculo e forma de remuneração a ser paga aos provedores, considerando-se a importância do serviço ambiental prestado, a extensão da área, a condição socioeconômica do beneficiário, entre outros parâmetros definidos em regulamento;

III - definir e propor ao CONSEMA os critérios de elegibilidade para recebimento de remuneração pelos serviços ambientais prestados, de acordo com o estabelecido no programa estadual de PSA e em conformidade com os objetivos e as diretrizes da política estadual de PSA;

IV - definir e propor ao CONSEMA os parâmetros técnicos e científicos a serem utilizados na avaliação e monitoramento dos serviços ambientais passíveis de remuneração;

V - analisar e aprovar relatórios anuais e prestação de contas dos projetos;

VI - outras atribuições definidas em regulamento.

Art. 7º O Conselho Estadual do Meio Ambiente atuará como órgão consultivo e deliberativo, com as atribuições de supervisionar as ações de implementação da Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, competindo-lhe, dentre outras atribuições especificadas em regulamento, as seguintes:

I - analisar e deliberar sobre os critérios e parâmetros definidos pelo Comitê Executivo para os subprogramas e projetos de PSA;

II - aprovar a prestação de contas dos dispêndios realizados pelo Fundo Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais;

III - fixar normas complementares sempre que necessário;

IV - outras atribuições definidas em regulamento.

Parágrafo único. As câmaras técnicas do CONSEMA poderão ser convocadas para subsidiar tecnicamente as deliberações do referido Conselho, bem como propor alternativas para melhoria das ações de implementação da Política e dos subprogramas de PSA.

CAPÍTULO III

INSTRUMENTOS DA POLÍTICA ESTADUAL DE PSA

Art. 8º Constituem instrumentos da Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais:

I - Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais;

II - cadastro estadual de Áreas Prioritárias para PSA;

III - inventário do capital natural do Estado;

IV - sistema estadual de informações sobre PSA;

V - Fundo Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais.

Seção I

Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais

Art. 9º Fica criado o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, coordenado pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade, com o objetivo de implementar a política de PSA para a preservação, a conservação e a recuperação dos ecossistemas, e a manutenção e incremento da oferta dos serviços ambientais e ecossistêmicos.

§ 1º O Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais será implementado através dos seguintes subprogramas:

I - Subprograma PSA Restauração;

II - Subprograma PSA Biodiversidade;

III - Subprograma PSA Água;

IV - Subprograma PSA Carbono;

V - Subprograma PSA Beleza Cênica.

§ 2º Após a efetivação do Cadastro Estadual de Áreas Prioritárias para Pagamentos por Serviços Ambientais - CEAP-PSA, os projetos de PSA realizados com a participação de recursos públicos serão vinculados aos subprogramas previstos nos incisos I a V do §1º deste artigo.

§ 3º A adesão ao Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais será voluntária e formalizada por contrato firmado entre o provedor do serviço ambiental e a SEMAS e/ou outros beneficiários que usufruam diretamente do serviço prestado, nos termos estabelecidos por esta Lei e em seu regulamento.

Subseção I

Dos Subprogramas de Pagamento por Serviços Ambientais

Art. 10. O Subprograma PSA Restauração visa apoiar a adequação ambiental exclusivamente das propriedades rurais daqueles beneficiários elencados no inciso IV do art. 2º desta Lei, através do financiamento e apoio técnico à restauração de áreas degradadas, especialmente, aquelas consideradas legalmente protegidas, como reservas legais, áreas de preservação permanente, entre outras, propiciando melhor desempenho dos processos ecológicos e oferta de serviços ambientais.”

Parágrafo único. As particularidades da execução desse subprograma serão definidas em ato regulamentador, observando-se as seguintes prioridades:

I - recomposição ou restauração de áreas degradadas com espécies nativas, incluindo as áreas de reserva legal e áreas de preservação permanente;

II - conservação da biodiversidade em áreas consideradas prioritárias para o fluxo gênico das espécies da fauna e flora;

III - formação e melhoria de corredores ecológicos entre áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade;

V - diferentes metodologias de restauração, bem como os custos necessários, para cada situação;

VI - custeio dos insumos necessários para o provedor de serviços ambientais realizar a restauração.

Art. 11. O Subprograma PSA Biodiversidade visa conservar e recuperar a diversidade de espécies, através do pagamento por serviços ambientais para áreas protegidas, em especial as Unidades de Conservação, consideradas como principal estratégia de conservação in situ.

§ 1º O Subprograma Biodiversidade deverá pautar suas ações nas diretrizes da Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB, especialmente no Plano Estratégico para a Biodiversidade 2011–2020, que contempla as Metas de Aichi, que são proposições voltadas à redução da perda da biodiversidade em âmbito mundial, aprovadas na 10ª Conferência das Partes da CDB, entre outras.

§ 2º O Subprograma Biodiversidade deverá ser executado em consonância com o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC e o Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

§ 3º Deverão ser priorizadas aquelas áreas que, por critérios técnicos, tais como tamanho, status de conservação, sejam mais benéficas em termos de conservação.

§ 4º *Poderão ser incluídos no Subprograma PSA Biodiversidade aqueles projetos que contemplem os serviços ambientais e/ou ecossistêmicos prestados em zona de amortecimento de Unidade de Conservação.*

Art. 12. O Subprograma PSA Água tem por finalidade implementar as ações de pagamento por serviços ambientais que reconhecidamente impliquem o incremento da oferta de serviços ambientais hídricos com a consequente melhoria da qualidade e regularização de vazão dos cursos hídricos.

Parágrafo único. Serão priorizados projetos desenvolvidos em áreas de recarga de aquíferos, cabeceiras de rios, nascentes e outras áreas legalmente protegidas que conservem mananciais utilizados para abastecimento público.

Art. 13. O Subprograma PSA Carbono apoiará projetos voltados a reduções ou sequestro comprovados de emissões de GEE, efetuados por aqueles que desenvolvam ações de mitigação de emissões de GEE oriundas de:
I - desmatamento e degradação, bem como à manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal (REDD+);
II - agricultura e pecuária;
III - energia;
IV - transportes;
V – indústria;
VI - gestão de resíduos;

§ 1º O Estado deverá incentivar a compensação de emissões provenientes de atividades produtivas, através de arranjos locais, sem prejuízos para eventuais acordos dentro das normatizações dos mercados convencionais ou voluntários.

§ 2º Deverão ser priorizadas aquelas áreas que, por critérios técnicos e legais, tais como tamanho, status de conservação e regime de uso sejam mais restritivas em termos de conservação.

§ 3º *Incluem-se nesse programa as atividades e os processos desenvolvidos pelo homem que venham a incidir nos objetivos do REDD+, em especial a redução de consumo de lenha de origem nativa.*

§ 4º *Somente são elegíveis para o Subprograma PSA Carbono as áreas preservadas além do mínimo estabelecido pela legislação florestal nacional e estadual, em particular além das áreas de preservação permanente e da reserva legal compulsória, e com uso voluntariamente restringido por meio de servidão florestal, instituição de reserva particular do patrimônio natural ou averbação de reserva legal além do mínimo legal.*

§ 5º *Será admitido o manejo agroflorestal sustentável nas áreas elegíveis para o Subprograma PSA Carbono, quando admitido pela legislação aplicável.*

§ 6º *Não serão elegíveis para o Subprograma PSA Carbono as florestas plantadas para projetos de silvicultura com espécies exóticas.*

§ 7º *Na regulamentação desse Subprograma, o CONSEMA poderá especificar outras vedações ou permissões específicas.*

Art. 14. O Subprograma PSA Beleza Cênica tem como objetivo apoiar projetos voltados ao pagamento por serviços ambientais que impliquem o incremento do valor estético, ambiental e cultural de uma determinada paisagem natural.

Parágrafo único. As ações para execução desse subprograma, a serem definidas em regulamento, deverão priorizar a preservação da beleza cênica que esteja relacionada ao desenvolvimento sociocultural e ao turismo ecológico.

Subseção II **Dos Requisitos de Elegibilidade ao Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais**

Art. 15. A adesão ao Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais será voluntária e formalizada por contrato firmado entre o provedor do serviço ambiental e a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade e/ou outros beneficiários que usufruam direta ou indiretamente do serviço prestado, nos termos estabelecidos por esta Lei e em seu regulamento.

Art. 16. São requisitos mínimos para participação no Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais:

I - comprovação de uso ou ocupação regular do imóvel;

II - formalização de instrumento contratual específico;

III - assinatura de termo de adesão ao programa no qual o proponente do projeto se compromete a regularizar ambientalmente o imóvel, no que diz respeito a licenciamento ambiental, adequação da reserva legal e áreas de preservação permanente, bem como a inscrição no Cadastro Ambiental Rural, quando for o caso;

IV - outros a serem estabelecidos em regulamento.

Subseção III **Dos Requisitos Mínimos para os Contratos de Pagamento por Serviços Ambientais**

Art. 17. O contrato de pagamento por serviços ambientais terá como cláusulas essenciais as relativas:

I - às partes (beneficiário, provedor e/ou terceiro interveniente) envolvidas no pagamento por serviços ambientais;

II - ao objeto, com a descrição dos serviços ambientais a serem pagos ao provedor;

III - à delimitação territorial da área do ecossistema natural responsável pelos serviços ambientais prestados e à sua inequívoca vinculação ao provedor;

IV - aos direitos e obrigações do provedor, incluindo as ações de manutenção, recuperação e/ou melhoramento ambiental do ecossistema por ele assumida;

V - aos direitos e obrigações do beneficiário;

VI - à fiscalização e monitoramento da efetiva prestação de serviços ambientais, conforme os critérios, indicadores e periodicidade previstos no projeto;

VII - à forma de remuneração, bem como aos critérios e procedimentos para seu reajuste e revisão;

VIII - aos prazos do contrato, incluindo a possibilidade ou não de sua renovação;

IX - às penalidades contratuais e administrativas a que estará sujeito o provedor em caso de descumprimento do contrato;

X - aos casos de revogação e de extinção do contrato;

XI - ao foro e às formas não litigiosas de solução de eventuais divergências contratuais.

§ 1º *A remuneração será proporcional aos serviços prestados, levando em consideração a extensão e características da área preservada e as ações efetivamente realizadas, observando, sempre que possível, a gradação de valores de acordo com a situação de regularidade ambiental do imóvel, em atenção ao princípio da responsabilidade comum, porém diferenciada.*

§ 2º O provedor dos serviços ambientais assumirá todas as responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes de omissões ou da prestação de informações falsas, no ato de assinatura do contrato.

§ 3º *Caso o provedor descumpra qualquer das cláusulas do projeto apresentado ou exerça condutas lesivas ao meio ambiente, os pagamentos serão imediatamente suspensos.*

Seção II **Cadastro Estadual de Áreas Prioritárias para PSA**

Art. 18. Fica instituído o Cadastro Estadual de Áreas Prioritárias para PSA, vinculado à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade, com o intuito de identificar as áreas que deverão ser priorizadas por programas e projetos de pagamento por serviços ambientais.

§ 1º *Para inclusão no Cadastro, deverão ser priorizadas áreas ambientalmente frágeis e/ou que estejam submetidas a maior risco socioambiental, em razão da pressão antrópica, com ameaça efetiva aos serviços ambientais prestados pelos ecossistemas nelas existentes.*

§ 2º *Os estudos que indicarem as áreas prioritárias a serem contempladas por programas públicos de PSA deverão sugerir os serviços ambientais que seriam passíveis de remuneração.*

§ 3º *As áreas a serem priorizadas poderão ser incluídas no Cadastro através de ato normativo expedido pela SEMAS, ouvido o CONSEMA.*

§ 4º *A SEMAS poderá, no que for cabível, editar atos normativos específicos para regulamentar o Cadastro Estadual de Áreas Prioritárias para PSA.*

§ 5º *O Cadastro deverá ser finalizado no prazo de 01 (um) ano, a contar da data da publicação desta Lei e implantado no prazo de 06 (seis) meses após a sua finalização.*

Seção III **Inventário do Capital Natural do Estado**

Art. 19. Para o alcance dos objetivos desta lei, o Poder Executivo, através da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade, elaborará o inventário do capital natural do Estado que, através de estudos técnicos e científicos, registrem os serviços e produtos ecossistêmicos prestados pelos ecossistemas de cada região do Estado, segundo metodologias reconhecidas nacional e internacionalmente.

Seção IV **Sistema Estadual de Informações sobre PSA**

Art. 20. O Sistema Estadual de Informações sobre PSA, a ser objeto de regulamentação específica, é o instrumento público responsável pela organização, integração, compartilhamento e disponibilização das informações acerca das ações relacionadas à política estadual de PSA, devendo conter os dados que envolvam as áreas contempladas com os projetos de PSA, assim como os serviços prestados por essas áreas e o valor percebido pelos beneficiários a título de remuneração.

Parágrafo único. O Sistema Estadual de Informações sobre PSA poderá ser integrado aos demais sistemas de informações ambientais já existentes no Estado, de forma a otimizar os trabalhos de divulgação dos dados, dando-lhe maior transparência e efetividade.

CAPÍTULO IV **DO FUNDO ESTADUAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS E DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DO PROGRAMA**

Art. 21. Fica criado o Fundo Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, com a finalidade de reunir e canalizar os recursos

necessários à implementação dos objetivos desta política, dentro dos critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º *A gestão do Fundo Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais ficará a cargo da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco - AD DIPER, competindo ao Conselho Estadual de Meio Ambiente a supervisão da aplicação dos seus recursos.*

§ 2º *A AD DIPER fica autorizada a contratar o pessoal necessário à operacionalização dos recursos do Fundo Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais.*

Art. 22. Os recursos necessários à remuneração pelos serviços ambientais prestados pelos provedores, reunidos e canalizados através do Fundo Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, serão originados das seguintes fontes:

I - dotações orçamentárias destinadas ao programa;

II - recursos decorrentes de acordos, contratos, convênios ou outros instrumentos congêneres celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, ou com entidades da sociedade civil;

III - recursos provenientes da compensação ambiental, previstos na Lei nº 13.787, de 2009, que institui o do Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC;

IV - doações de pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público e/ou privado destinadas ao programa, inclusive aquelas provenientes de agentes financiadores internacionais e de agências bilaterais e/ou multilaterais de cooperação internacional;

V - receitas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos de que trata este artigo;

VI – *receitas provenientes da precificação positiva das ações de mitigação de GEE conforme definidas em instrumento legal pertinente com entes públicos e privados nacionais, internacionais ou multilaterais.*

§ 1º *Parte dos recursos do Fundo Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais poderá ser utilizada no custeio das ações de fiscalização, monitoramento, validação e certificação dos serviços ambientais prestados, bem como no estabelecimento e administração dos respectivos contratos;*

§ 2º *As despesas anuais de planejamento, acompanhamento, fiscalização, validação e divulgação de resultados relativos aos pagamentos por serviços ambientais não poderão ultrapassar o montante correspondente a 5% (cinco por cento) dos dispêndios anuais do Fundo.*

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 24. O Poder Executivo desenvolverá e coordenará atividades pedagógicas com o intuito de conscientizar os principais agentes beneficiados pelos serviços ambientais de que trata esta Lei da importância de cooperarem com a continuidade desta política.

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25. Na análise de concessão das licenças ambientais, os órgãos públicos, em especial o órgão licenciador do Estado, deverá ser orientado pelo inventário do capital natural do Estado.

Art. 26. No caso de licenciamento ambiental de obra ou atividade de significativo impacto ambiental, submetido ao EIA-RIMA, o órgão licenciador, quando do cálculo do percentual devido a título de compensação ambiental, deverá levar em consideração a eventual desvalorização econômica dos ativos naturais do Estado do ecossistema impactado.

Art. 27. Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”
Por fim, registro que inexistem nas disposições da proposição em referência quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 230/2015, de autoria do Governador do Estado, com substitutivo apresentado pelo relator, com inclusão das Emendas Modificativa nº 04/2015, Aditiva nº 06/2015 e Supressiva nº 12/2015, na sua integralidade, bem como parcialmente da Emenda Modificativa nº 08/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva, ficando prejudicadas as seguintes emendas: Aditiva nº 01/2015, Modificativa nº 02/2015, Modificativa nº 03/2015, Aditiva nº 05/2015, Aditiva nº 07/2015, Aditiva nº 09/2015, Aditiva nº 10/2015, Modificativa nº 11/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva.

Rodrigo Novaes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 230/2015, de autoria do Governador do Estado, com substitutivo apresentado pelo relator, com as seguintes Emendas na sua integralidade: Emenda Aditiva nº 01/2015, Modificativa nº 02/2015, Modificativa nº 03/2015, Aditiva nº 05/2015, Aditiiva nº 07/2015, Aditiva nº 09/2015, Aditiva nº 10/2015, Modificativa nº 11/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva e parcialmente da Emenda Modificativa nº 08/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva, ficando prejudicadas as seguintes emendas: Aditiva nº 01/2015, Modificativa nº 02/2015, Modificativa nº 03/2015, Aditiva nº

05/2015, Aditiva nº 07/2015, Aditiva nº 09/2015, Aditiva nº 10/2015, Modificativa nº 11/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de março de 2016.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Rodrigo Novaes.
Favoráveis os (8) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Simone Santana, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

REPUBLICADO

Parecer Nº 2200/2016

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 661/2016
Origem: Poder Legislativo.
Autoria: Comissão de Administração Pública.

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 661/2016, de autoria do deputado Beto Accioly, que dispõe sobre os prazos na marcação de consultas e exames para pessoas com mais de 60 anos nas Unidades de Saúde Públicas pertencentes ao Estado de Pernambuco.

Pela Aprovação.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Saúde e Assistência Social, para análise e emissão de parecer, o **Substitutivo nº 2, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária n.º 661/2016**, de autoria do deputado Betto Aciolly.

A matéria pretende colher autorização legislativa para dispor sobre prioridade nos agendamentos de exames e consultas nas unidades de saúde pública e privada do Estado.

A propositura também trata da obrigatoriedade de afixação de cartazes em locais visíveis de suas dependências, medindo 297x420mm (folha A3), com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação e os prazos determinados: *“Esta Unidade de Saúde respeita e cumpre a Lei nº , garantindo atendimento preferencial em consultas e exames para as pessoas idosas”.*

2. Parecer do Relator

A temática explícita na proposição em epígrafe configura a competência desta Comissão Técnica para tratar de assunto de extrema relevância social, sobretudo relacionados à saúde, conforme o Art. 98 do Regimento Interno desta Casa:

Regimento Interno

“Art. 102. A Comissão de Saúde e Assistência social exercerá as competências previstas no art. 93, quando relacionadas às seguintes matérias ou áreas correlatas:

I - implementação do Sistema Único de Saúde, assegurando a descentralização, regionalização, a hierarquização dos serviços, a integralidade das ações e o controle social;

II - comportamento dos indicadores de saúde, na perspectiva da elevação da qualidade de vida e da melhoria do perfil epidemiológico da população;

III - formulação e implementação da Política Estadual de Saúde, em articulação com os Conselhos e a Conferência Estadual de Saúde;

IV - aplicação dos recursos destinados à saúde;

V - formulação e implementação de políticas de assistência social.”

A propositura em lide trata da proteção e defesa da saúde (art. 24, XII da CF/88), ao disposto no art. 230, da Carta Magna, bem como no art. 3º, parágrafo único, I e VIII da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

A matéria encontra-se respaldada no que dispõe o art. 19, § 1º, II quando trata da competência dos legitimados para tratar de temática dessa natureza:

Constituição do Estado

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

A matéria não traz em seu bojo óbices que possam macular a legalidade e legitimidade da legislação citada, nem tampouco contrariedade às normas vigentes.

Dessa maneira, declaro-me favorável à **aprovação do Substitutivo nº 2**, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao **Projeto de Lei Ordinária nº. 661/2016**, de autoria do deputado Beto Aciolly.

Socorro Pimentel
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **aprovação** do **Substitutivo nº 2**, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao **Projeto de Lei Ordinária nº. 661/2016**, de autoria do deputado Beto Accioly.

<p>Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social, em 30 de março de 2016.</p>

Presidente: Odacy Amorim.
Relator : Socorro Pimentel.
Favoráveis os (4) deputados: Antônio Moraes, Bispo Ossésio Silva, Clodoaldo Magalhães, Dr. Valdi.

<p>REPUBLICADO</p>

Parecer Nº 2210/2016

Comissão de Educação e Cultura.
Projeto de Lei Ordinária Nº 516/2015, com abrangência da Emenda Modificativa Nº 01/2015 e da Emenda Supressiva Nº 02/2015, ambas de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça
Autor: Deputado Beto Accioly

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 516/2015, que visa determinar a obrigatoriedade de instalação de grades ou redes de proteção nas janelas, sacadas, mezaninos e varandas nas escolas privadas do Estado de Pernambuco, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2015 e pela Emenda Supressiva nº 02/2015. ***No mérito, pela aprovação.***

<p>1. Relatório</p>
<p>Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 516/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2015 e a Emenda Supressiva nº 02/2015, propostas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça deste Poder.</p>
<p>O Projeto de Lei Ordinária em análise visa determinar a obrigatoriedade de instalação de grades ou redes de proteção nas janelas, sacadas, mezaninos e varandas nas escolas privadas do Estado de Pernambuco.</p> <p>A proposição em discussão recebeu parecer favorável em relação aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.</p>

<p>2. Parecer do Relator</p>
<p>O Projeto de Lei em questão tem por objetivo tornar obrigatória a instalação de grades ou redes de proteção nas janelas, sacadas, mezaninos e varandas, a partir do 1º andar, nas escolas privadas do Estado de Pernambuco.</p> <p>Conforme a proposta, o descumprimento das referidas disposições sujeitará o infrator às penalidades de advertência, quando da primeira autuação da infração, e multa, quando da segunda autuação, que será fixada entre R\$500,00 (quinhentos reais) e R\$5.000,00 (cinco mil reais), a depender do porte da escola e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.</p> <p>A proposição indica que o diretor da escola seja, conjuntamente aos proprietários, solidariamente responsável pela instalação e manutenção dos equipamentos citados e que as grades e redes de proteção devem estar certificadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.</p> <p>O Projeto de Lei propõe, ainda, que a fiscalização das determinações contidas em seu âmbito seja realizada pelos órgãos públicos nos respectivas searas de atribuições, ficando responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.</p> <p>A proposição legislativa em análise se mostra oportuna diante da necessidade de se prevenir acidentes com crianças e adolescentes nas escolas, constituindo-se em uma medida básica e com custos baixos, ao tempo em que se mostra bastante eficiente.</p> <p>O presente Projeto de Lei recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2015 e a Emenda Supressiva nº 02/2015. A primeira modifica acertadamente os artigos 6º e 7º para estabelecer que caiba ao Poder Executivo regulamentar a lei em questão em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação e determinar que entre em vigor depois de decorridos 90 dias da sua publicação oficial, ao passo que a segunda suprime oportunamente o artigo 5º, que determinava que a fiscalização acerca do disposto neste Projeto de lei fosse realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições.</p> <p>A presente proposição se coaduna aos ditames do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n. 8.069/1990, que tem como princípio fundamental o direito da criança e do adolescente à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência, além de estar de acordo com as disposições do Plano Nacional de Educação, sobretudo sua estratégia 7.30, que determina a universalização, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, do atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.</p> <p>Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 516/2015, com as alterações introduzidas pela Emenda Modificativa nº 01/2015 e pela Emenda Supressiva nº 02/2015, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que tal medida protetiva se encontra em consonância com as práticas modernas de prevenção a acidentes com crianças e adolescentes, ao tempo em que atende aos ditames do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Plano Nacional de Educação.</p>

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

<p>Tony Gel Deputado</p>
<p>3. Conclusão da Comissão</p>

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 516/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly, está em condições de ser aprovado, com as alterações introduzidas pela Emenda Modificativa nº 01/2015 e pela Emenda Supressiva nº 02/2015, propostas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça deste Poder.

<p>Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 24 de fevereiro de 2016.</p>

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Tony Gel.
Favoráveis os (2) deputados: Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer Nº 2211/2016

Comissão de Educação e Cultura.
Substitutivo Nº 01/2016, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 575/2015, de autoria do Deputado Miguel Coelho, e ao Projeto de Lei Ordinária Nº 577/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz

<p>1. Relatório</p>
<p>Parecer ao Substitutivo nº 01/2016 dos Projetos de Lei nº 575/2015 e nº 577/2015, define a vaquejada como prática esportiva e cultural, unificando as suas regras, estabelecendo normas de realização dos eventos, do bem-estar animal, além de definir procedimentos e estabelecer diretrizes garantidoras do bom andamento do esporte, através do controle e prevenção sanitário-ambientais, higiênico-sanitárias e de segurança para os animais e para outro público em geral, bem como da outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. <i>No mérito, pela aprovação.</i></p>

<p>2. Parecer do Relator</p>
<p>Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Nº 575/2015, do deputado Miguel Coelho, e Nº 577/2015, do deputado Henrique Queiroz.</p>
<p>Quando ao aspecto material, o Substitutivo em questão define a vaquejada como prática esportiva e cultural, determinando regras de segurança para os animais, os vaqueiros e o público em geral. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.</p>

<p>2. Parecer do Relator</p>
<p>Alguns historiadores indicam que a vaquejada começou a ser praticada no Brasil ainda no século XIX com base nos registros de escritores da época, como José de Alencar, que apontava para a realização de competições de “puxada de rabo de boi” em vários estados nordestinos, inclusive em Pernambuco. Contudo, o início da atividade no país pode ser ainda mais antiga, pois há indícios da existência de currais de apatação de bois no Rio Grande do Norte desde o século XVIII.</p>
<p>Apesar da tradição histórica dessa atividade em quase todo nordeste, os vaqueiros só começaram a tornar a vaquejada pública em meados do século passado quando se reuniam na chamada Corrida do Mourão, popularizando a prática em território nacional, inclusive sendo ela reconhecida por meio de lei como uma pratica esportiva. Hoje, os clubes e as associações de vaqueiros estão espalhados em todos estados da região. Além disso, é mantido um calendário de grandes eventos competitivos, entre eles, o Campeonato Pernambucano de Vaquejada (Campev), torneio eleito o melhor do país nos últimos cinco anos consecutivos, de acordo com o ranking da revista Vaqueirama.</p>

<p>3. Conclusão da Comissão</p>
<p>A vaquejada, além de ser considerada grande acontecimento popular, representa também uma manifestação cultural legitimamente nordestina, que atraí público fiel e apaixonado. No estado, existem eventos do tipo em cidades como Surubim, Bezerros, Limoeiro, Petrolina, Garanhuns, que reproduzem também a identidade do povo sertanejo, sendo a manifestação das tradições enraizadas na cultura pernambucana.</p>

<p>Teresa Leitão Deputada</p>
<p>3. Conclusão da Comissão</p>

<p>3. Conclusão da Comissão</p>
<p>Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legalidade e Justiça, aos Projetos de Lei Nº 575/2015 e Nº 577/2015, uma vez que resgata os valores culturais da vaquejada e a consolida como uma atividade típica da região, com identidade vinculada ao povo sertanejo.</p>

<p>3. Conclusão da Comissão</p>
<p>Sendo assim, o substitutivo em análise, que unifica os dois projetos de lei que tratam do tema, tem o papel de consolidar a prática da vaquejada e reconhecer sua importância histórica e cultural para o país no intuito de perpetuar essa atividade típica da região.</p>

<p>3. Conclusão da Comissão</p>
<p>Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2016 aos Projetos de Lei Nº 575/2015 e Nº 577/2015, uma vez que resgata os valores culturais da vaquejada e a consolida como uma atividade típica da região, com identidade vinculada ao povo sertanejo.</p>

<p>Teresa Leitão Deputada</p>
<p>3. Conclusão da Comissão</p>

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legalidade e Justiça, aos Projetos de Lei Nº

575/2015, do deputado Miguel Coelho, e Nº 577/2015, do deputado Henrique Queiroz, está em condições de ser aprovado.

<p>Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 31 de março de 2016.</p>

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (3) deputados: Bispo Ossésio Silva, Clodoaldo Magalhães, Eduíno Brito.

Parecer Nº 2212/2016

Comissão de Educação e Cultura.
Substitutivo Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 616/2015.
Autor Proposta Original: Deputado Ricardo Costa

Parecer ao Projeto de Lei nº 616/2015, que institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Conscientização da Microcefalia. Atendidos os preceitos legais e regimentais. ***No mérito, pela aprovação.***

<p>1. Relatório</p>

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 616/2015, de autoria do Deputado Ricardo Costa.
Quando ao aspecto material, o Substitutivo em questão institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Conscientização da Microcefalia.
Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

<p>2. Parecer do Relator</p>

O Ministério da Saúde confirmou a relação entre o zika vírus, transmitido pelo mosquito *Aedes aegypti*, e o surto de microcefalia na região Nordeste, especialmente em Pernambuco, o Estado com o maior número de casos de microcefalia no país.
Diante da situação, o governador de Pernambuco e o prefeito de Recife decretaram Situação de Emergência, o que autoriza a adoção das medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente, como a contratação temporária de pessoal e de serviços com dispensa de licitação.
O combate exige uma mobilização nacional para conter o mosquito, que também é responsável pela transmissão da dengue e da chikungunya. O êxito dessa luta depende de uma ação nacional, que envolve a União, os Estados, os Municípios e toda a sociedade brasileira.

A microcefalia caracteriza-se quando o feto ou a criança apresentam o tamanho da cabeça menor do que a média para sua faixa etária. Pode surgir durante a gestação ou nos primeiros anos de vida. Trata-se de uma doença grave, congênita ou adquirida, que não tem cura, e a criança afetada, na maioria dos casos, requerer cuidados por toda a vida.
As crianças acometidas podem apresentar sintomas como atraso mental, déficit intelectual, paralisia, convulsões, epilepsia e rigidez dos músculos. Todas essas alterações ocorrem porque o cérebro precisa de espaço para atingir seu desenvolvimento máximo, mas como o crânio não permite seu crescimento, suas funções ficam comprometidas.
As causas da microcefalia abarcam doenças genéticas, infecciosas, exposição a substâncias tóxicas ou desnutrição. O diagnóstico é realizado através da medição do tamanho da cabeça, ainda durante o pré-natal e após o nascimento.
Assim, as medidas de combate envolvem orientações para população e para a rede pública de saúde; e suporte assistencial, como pré-natal, atenção psicossocial, fisioterapia, exames de suporte e o estímulo precoce dos bebês.

Nesse contexto, o referido Projeto de Lei, ao propor a criação da Semana de Conscientização da Microcefalia no Estado, tem por objetivo informar e conscientizar a população sobre o assunto, de forma a estimular as ações de prevenção e combate à microcefalia.
Portanto, abordará não apenas o zika, mas outras causas como a desnutrição, o uso de álcool, drogas e doenças como rubéola e toxoplasmose durante a gestação.
Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 616/2015, uma vez que a instituição Semana de Conscientização da Microcefalia no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco promove a conscientização sobre a importância da prevenção, diagnóstico e tratamento da microcefalia.

<p>Teresa Leitão Deputada</p>
<p>3. Conclusão da Comissão</p>

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 616/2015, de autoria do Deputado Ricardo Costa, está em condições de ser aprovado.

<p>Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 31 de março de 2016.</p>

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (3) deputados: Bispo Ossésio Silva, Clodoaldo Magalhães, Eduíno Brito.

Parecer Nº 2213/2016

Comissão de Educação e Cultura.
Projeto de Lei Ordinária Nº 657/2015.
Autor: Deputado Henrique Queiroz

<p>1. Relatório</p>

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 657/2016, de autoria do Deputado Henrique Queiroz. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa a conferir ao município de Chã de Alegria o título de “Terra do Banho de Cheiro”.
Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

<p>2. Parecer do Relator</p>

O projeto de lei em questão objetiva conferir ao município de Chã de Alegria o título de “Terra do Banho de Cheiro”. A concessão de título comemorativo é uma forma de reconhecer a importância de determinada manifestação popular, fato histórico ou característica peculiar de um município. É a oportunidade de o poder público prestar justa homenagem àquilo que contribui de maneira relevante para que determinado local se destaque nos cenários econômico, político, cultural ou social.

A festa do Banho de Cheiro do município de Chã de Alegria é uma das principais manifestações culturais do período carnavalesco no interior de Pernambuco. A festa acontece há 19 anos, atraindo anualmente milhares de turistas para a cidade, que fica localizada na região da Mata Norte do estado.
Destarte, a deferência de “Terra do Banho de Cheiro” prestada ao município de Chã de Alegria terá o mérito de contribuir para a valorização e a divulgação desta manifestação cultural típica da cidade.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Nº 657/2016 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que contribui para a valorização da cultura popular pernambucana.

<p>Teresa Leitão Deputada</p>

<p>3. Conclusão da Comissão</p>
<p>Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 657/2016, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, está em condições de ser aprovado.</p>

<p>Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 31 de março de 2016.</p>

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (3) deputados: Bispo Ossésio Silva, Clodoaldo Magalhães, Eduíno Brito.

Parecer Nº 2214/2016

Comissão de Educação e Cultura.
Projeto de Lei Ordinária Nº 664/2015.
Autor: Deputado João Eudes

<p>1. Relatório</p>

Parecer ao Projeto de Lei nº 664/2016 que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Prevenção e Combate da Diabetes e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. ***No mérito, pela aprovação.***

<p>1. Relatório</p>

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei nº 664/2016, de autoria do Deputado João Eudes. Quanto ao aspecto material, o referido projeto institui a Semana Estadual de Prevenção e Combate da Diabetes no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, devendo ser comemorada na primeira semana do mês de setembro sem que suas datas sejam consideradas feriado civil.

Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quando recebeu parecer favorável daquele colegiado quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da questão.

<p>2. Parecer do Relator</p>

A Diabetes é uma doença causada pelo aumento da concentração de açúcar no sangue devido a uma falha no pâncreas, que interrompe ou reduz a produção de insulina, hormônio metabolizador dos aminoácidos, ácidos graxos e glicose. O

distúrbio já atinge cerca de 250 milhões de pessoas no mundo, de acordo com a Federação Internacional do Diabetes, sendo 4% delas (10 milhões) só no Brasil.

Existe uma variedade de gêneros da diabetes, entretanto os mais comuns são o tipo 1, responsável por 8% dos casos, e o tipo 2, incidente em mais de 90% das ocorrências. No primeiro existe a destruição das células produtoras da insulina e geralmente se manifesta ainda na infância ou adolescência sem muita relação com a hereditariedade. Já na segunda modalidade, há uma resistência à ação da insulina no sangue, normalmente ligada à genética, ao envelhecimento, ao excesso de peso e ao sedentarismo.

Os grupos de risco da doença são pessoas com mais de quarenta anos, com pressão arterial ou níveis de colesterol altos. Segundo a Sociedade Brasileira de Diabetes, cerca de 33% da população brasileira entre os 60 e 79 anos de idade têm a patologia ou alguma alteração relacionada à glicose. Além disso, a diabetes pode afetar as mulheres de forma específica, pois a carga da doença nelas é mais preocupante, uma vez que pode atingir tanto as mães quanto seus filhos em gestação.

Diante desse contexto, a implantação da Semana Estadual de Prevenção e Combate da Diabetes se faz importante para prevenção e controle da doença, pois ela pode causar cegueira, amputação de membros, insuficiência renal, derrame cerebral, disfunção erétil, úlcera nos pés, depressão, entre outros. O período incentivará os órgãos públicos e os atores da esfera privada a somarem esforços no sentido de conscientizar a população acerca dos temas relacionados às características da diabetes.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei nº 664/2016 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a criação da Semana Estadual de Prevenção e Combate da diabetes promove tanto a prática de eventos educacionais para a conscientização da população sobre a doença quanto à realização de exames médicos e laboratoriais, favorecendo assim a saúde pública de Pernambuco.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 664/2016, de autoria do Deputado João Eudes, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 31 de março de 2016.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (3) deputados: Bispo Ossésio Silva, Clodoaldo Magalhães, Eduíno Brito.

Parecer Nº 2215/2016

Comissão de Educação e Cultura.
Projeto de Lei Ordinária Nº 667/2015, com abrangência da Emenda Aditiva Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Jusição
Autor: Deputado Antônio Moraes

Parecer ao Projeto de Lei Nº 667/2016, alterado pela emenda aditiva 01/2016, que institui a data de 20 de março como o Dia Estadual do Blogueiro no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária Nº 667/2016, de autoria do Deputado Antônio Moraes, juntamente com a Emenda Aditiva Nº 01/2016 proposta pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão institui o Dia do Blogueiro no estado de Pernambuco, a ser comemorado anualmente em 20 de março, entretanto sem o considerar feriado civil, esclarece a emenda.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

Os blogueiros são as pessoas responsáveis por produzir conteúdos sobre os mais variados temas na internet por meio de páginas da *web*, incluindo textos, imagens, vídeos, gráficos e quaisquer outros recursos combinados ou não. Todo os dias, eles criam e divulgam bilhões de publicações ao redor do mundo, sendo cada vez mais reconhecidos e valorizados como formadores de opinião.

Além disso, a atividade cresce a cada ano devido às novas formas de divulgação de conteúdo, que facilitam o acesso às publicações nos *blogs* e aumentam a faixa de alcance do público pelo blogueiro. Sendo assim, essas páginas na *web* podem ser consideradas, de certa forma, uma espécie de biblioteca digital com ideias desenvolvidas e aprofundadas sobre assuntos que

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

permeiam os mais variados campos do conhecimento, contribuindo também para disseminação da educação e da cultura.

Sendo assim, a oficialização, por meio de lei, da data 20 de março como Dia do Blogueiro, sugerida pela proposição em debate, acompanha as comemorações que já acontecem de forma espontânea desde 2004, fortalecendo essa nova categoria de profissionais. Por sua vez, a Emenda Aditiva acrescenta ao projeto de lei um artigo indicando a não consideração de feriado civil para a data escolhida.

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 667/2016 e sua Emenda Aditiva 01/2016, uma vez que a instituição do Dia do Blogueiro fortalece essa recente categoria de profissionais, responsáveis, entre outras coisas, pela produção e divulgação de conteúdos educacionais e culturais.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 667/2016, de autoria do deputado Antônio Moraes, juntamente com a Emenda Aditiva Nº 01/2016, proposta pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 31 de março de 2016.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (3) deputados: Bispo Ossésio Silva, Clodoaldo Magalhães, Eduíno Brito.

Parecer Nº 2216/2016

Comissão de Educação e Cultura.
Projeto de Lei Ordinária Nº 682/2016.
Autor: Governador do Estado

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 682/2016, que autoriza a Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE - a doar, com encargo, o bem imóvel que indica, localizado no Município do Jaboatão dos Guararapes, neste Estado. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária Nº 682/2016, de autoria do Poder Executivo, enviado através da Mensagem Nº 012/2016, de 24 de fevereiro de 2016.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão autoriza a Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE - a doar, com encargo, o bem imóvel que indica, localizado no Município do Jaboatão dos Guararapes, neste Estado.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A proposição normativa em questão autoriza a Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE) a doar, com encargo, bem imóvel integrante de seu patrimônio ao Município do Jaboatão dos Guararapes. O imóvel, localizado na Rua Severino B. de L. Filho, s/n, Bairro de Cavaleiro, Jaboatão dos Guararapes, possui uma área total de 40.000,00 m² (quarenta mil metros quadrados).

A doação referida acima terá como encargos a construção do Novo Mercado de Cavaleiro e de uma unidade escolar. Em caso de não atendimento ao encargo disposto, no prazo de até 30 (trinta) meses, operar-se-á a resolução da doação do respectivo imóvel, revertendo-o para a propriedade da FUNASE.

O Novo Mercado de Cavaleiro terá capacidade para alojar mais de 1.700 (mil e setecentos) microempresários locais, além de 500 (quinhentos) vendedores ambulantes, atuais ocupantes das ruas do entorno. Dessa forma, a construção do mercado será responsável por permitir uma melhora significativa na mobilidade da região.

O outro encargo da doação é a construção de uma unidade escolar, voltada ao atendimento de crianças da Educação Infantil. O investimento em estabelecimentos de ensino mostra-se bastante relevante do ponto de vista social, tendo em vista o fato de proporcionar um maior acesso da população local ao sistema educacional, condição essa indispensável à formação dos futuros cidadãos.

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 682/2016, tendo em vista a relevância social da construção de uma escola, um dos encargos da referida doação.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 682/2016, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 31 de março de 2016.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (3) deputados: Bispo Ossésio Silva, Clodoaldo Magalhães, Eduíno Brito.

Parecer Nº 2217/2016

Relatório

Vem a Comissão de Esportes e Lazer, para análise e emissão de parecer, ao Projeto de Lei n 465/2015, de autoria do deputado Ângelo Ferreira, que visa instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Semana Estudantil de Artes de Sertânia” e dar outras providências. Atendido os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela Aprovação.

Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, <i>caput</i> , da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria encontra-se inserta na competência residual dos Estados Federativos, conforme estabelece o art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Ademais, a Semana Estudantil de Artes de Sertânia é um “evento cultural que envolve as áreas de mpúsica, teatro, dança, literatura, cinema, artes plásticas, cultura popular e esportes, dentre outras, além de realização de palestras”, conforme justifica o autor. Ressalto ainda, que o evento foi criado na década de 1970, com o surgimento do Grupo Disparada, composto por alunos da localidade que estudavam fora, juntos aos da própria cidade. Relembra o autor que, nessa época, “Sertânia foi reputada pela imprensa pernambucana como a cidade mais intelectualizada do interior do Estado”.

Diante da importância histórica do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Esportes e Lazer, seja pela aprovação do Projeto de Lei nº 465/2015, de autoria do deputado Ângelo Ferreira.

Beto Accioly
Deputado

Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Esportes e Lazer opina no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei nº 465/2015, de autoria do deputado Ângelo Ferreira.

Sala da Comissão de Esporte e Lazer,
em 22 de março de 2016.

Presidente: Beto Accioly.
Relator : Beto Accioly.
Favoráveis os (3) deputados: Beto Accioly, Claudiano Martins Filho, Zé Maurício.

Parecer Nº 2218/2016

Substitutivo nº. 01/2016
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Projeto de Lei Ordinária nº. 688/2016.
Autoria: Deputado Pastor Cleiton Collins

EMENTA:
Veda aos estabelecimentos comerciais a cobrança de valor diferenciado para compras com cartão de crédito ou débito, e dá outras providências. Aprovado.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 688/2016, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

O Substitutivo, em análise altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 688/2016, que veda aos estabelecimentos comerciais a cobrança de valor diferenciado para compras com cartão de crédito ou débito, e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

A presente proposição tem como objetivo vedar aos estabelecimentos comerciais de cobrar valor diferenciado para compras com cartão de crédito ou débito, e dá outras providências.

O Substitutivo, em análise, veio para aperfeiçoar o texto original do referido Projeto de Lei, para estabelecer que não haja cobrança diferenciada entre os pagamentos de compras com cartão de

Recife, 1º de abril de 2016

crédito, débito ou dinheiro, por parte dos estabelecimentos comerciais, seja para aplicação de desconto, seja para acréscimo específico.

Também obriga que seja afixado nos estabelecimentos comerciais, cartaz informativo acerca da proibição, nos seguintes termos: “É PROIBIDA A COBRANÇA COM VALOR DIFERENCIADO PARA COMPRAS COM O CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO, CONFORME DISPOSTO NA LEI Nº...”.

Por fim, o referido substitutivo do mesmo modo determina que as infrações às normas fixadas no referido projeto de lei ficam sujeitas as sanções administrativas contidas nos artigos 56 a 60 da Lei Federal n 8.078, de 11 de setembro de 1990, fixa a quem compete fiscalizar e aplicar as devidas sanções.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer seja pela aprovação.
Bispo Ossésio Silva
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 688/2016, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 31 de março de 2016.

Presidente: Edilson Silva.
Relator : Bispo Ossésio Silva.
Favoráveis os (3) deputados: Bispo Ossésio Silva, Edilson Silva, Pastor Cleiton Collins.

Parecer Nº 2219/2016

Projeto de Lei Ordinária nº. 706/2016
Autoria: Poder Executivo

EMENTA:
Proposição que Altera dispositivos da Lei nº 12.300, de 18 de dezembro de 2002, que institui o Fundo de Desenvolvimento Social – FDS. REJEITADO

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 706/2016, de autoria do Poder Executivo.

O Projeto de Lei, em análise, altera dispositivos da Lei nº 12.300, de 18 de dezembro de 2002, que institui o Fundo de Desenvolvimento Social – FDS.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, §1º, I da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

A proposição tem por finalidade, alterar dispositivos da Lei nº 12.300, de 18 de dezembro de 2002, que institui o Fundo de Desenvolvimento Social – FDS.

O Fundo de Desenvolvimento Social, criado em 2002 com a finalidade de captar recursos financeiros para a implementação dos programas sociais do Estado e destinados a investimentos de alcance social, definidos no Plano Plurianual de Pernambuco, passou por algumas alterações legislativas, mas nenhuma delas propôs alterações tão impactantes, como o disposto neste projeto de lei.

De acordo com a justificativa da proposição, visa alterar a sistemática de gestão e controle dos recursos do FDS, no intuito de simplificar os procedimentos e a ampliação da autonomia dos Municípios.

Precipuaente as alterações propostas são: **desobrigar** o Município a criar contas bancárias específicas para o recebimento de recursos do FDS; e **extinguir** o Comitê Diretor, composto por cinco diferentes Secretarias do estado.

O fato de o Município ficar desobrigado em manter conta bancária específica para recebimento de valores do FDS pode por em risco a lisura, transparência e eficácia desses recursos, uma vez que estes podem se misturar aos demais recursos disponibilizados na mesma conta. No mesmo sentido, extinguir um modelo de gestão colegiada, atualmente gerido por um Comitê Gestor composto por cinco Secretarias, pode prejudicar a funcionalidade do referido Fundo.

Assim, no intuito de resguardar a aplicação, destinação e prestação de contas dos recursos recebidos do FDS, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **REJEIÇÃO**.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **REJEIÇÃO** do

Projeto de Lei Ordinária nº. 706/2016, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 31 de março de 2016.
--

Presidente: **Edilson Silva.**

Relator : **Bispo Ossésio Silva.**

Favoráveis os (2) deputados: **Bispo Ossésio Silva, Edilson Silva.**
Contrários os (1) deputados: **Pastor Cleiton Collins.**

Parecer N° 2220/2016

Projeto de Resolução nº. 723/2016
Autoria: Deputada Priscila Krause

EMENTA: Concede o título honorífico de cidadão pernambucano ao Ilustríssimo Senhor Joselito Nunes de Farias. **Aprovado.**

1. Relatório

Vem na esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº. 723/2016, de autoria da Deputada Priscila Krause.

O Projeto de Resolução, em análise, concede o título honorífico de cidadão pernambucano ao Ilustríssimo Senhor Joselito Nunes de Farias.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o inciso VII, do Parágrafo Primeiro, do art. 278, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco;

O referido projeto de lei em tela visa conceder o título honorífico de cidadão pernambucano ao Ilustríssimo Senhor Joselito Nunes de Farias, paraibano, nascido no município de Monteiro, na Região Ocidental dos Cariris Velhos, Paraíba e reside no Recife desde 1969.

De acordo com a justificativa da proposição, o senhor Joselito Nunes graduou-se em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), é advogado, cursou licenciatura em Ciências Sociais, também pela UFPE; tornou-se professor de primeiro e segundo graus na Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), onde exerceu também o cargo de Diretor da Imprensa Universitária, por 11 anos; aposentou-se pela Advocacia Geral da União, em 2009.

Na área cultural escreveu diversas obras e atividades ligadas a cultura popular, sendo um importante porta voz da cultura do Sertão.

Por todo o exposto, opino pela **Aprovação** do presente Projeto de Resolução.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº. 723/2016, de autoria da Deputada Priscila Krause.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 31 de março de 2016.
--

Presidente: **Edilson Silva.**

Relator : **Pastor Cleiton Collins.**

Favoráveis os (3) deputados: **Bispo Ossésio Silva, Edilson Silva, Pastor Cleiton Collins.**

Indicações

Indicação N° 3852/2016

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Senhor Secretário de Transportes, Sebastião Oliveira e ao Ilmo. Senhor Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens de Pernambuco – DER/PE, Carlos Augusto Barros Estima, no sentido de viabilizar a implantação de redutores de velocidade e reforço na sinalização no trecho que compreende o entroncamento da PE 060 com a PE 096 no município dos Barreiros. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exma. Senhora Elianai Buarque Gomes, Prefeita do Município de São José da Coroa Grande; a Exma. Senhora Eliete Maria da Silva, Vice- Prefeita do Município de São José da Coroa Grande; ao Senhor Cláudio Lima, locutor da Rádio Litoral FM; ao Exmo. Senhor Humberto José dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de São José da Coroa Grande; ao Exmo. Senhor Jaziel Gonsalves Lages, Vereador do Município de São José da Coroa Grande; ao Exmo. Senhor Elias Augusto Vieira

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Rabelo, Vereador do Município de São José da Coroa Grande; ao Exmo. Senhor Antônio Mendes da Silva Filho, Vereador do Município de São José da Coroa Grande; ao Exmo. Senhor Edilson Lins de Medeiros, Vereador do Município de São José da Coroa Grande; ao Exmo. Senhor José Ramos Pereira, Vereador do Município de São José da Coroa Grande; ao Exmo. Senhor Livino Monteiro Silvestre Júnior, Vereador do Município de São José da Coroa Grande; ao Exmo. Senhor Mauro Antônio dos Anjos, Vereador do Município de São José da Coroa Grande; ao Senhor Jackson Michael, -; ao Senhor Moises Moabe, -; ao Senhor Lucas Araújo, -; ao Senhor Valdir José da Silva Ferreira, -; ao Senhor Valter Rafael da Silva, Conselheiro Tutelar; ao Senhor Josué Raimundo de Oliveira, -; a Senhora Aldinea Martins, -; a senhora Professora Iraneide Marques, -; ao Senhor Ubirajara Garcia Ziemer, -; ao Senhor Fábio Oliveira, -; ao Senhor Aleksandro Ferreira Salvino, -; ao Senhor Antônio Marcos Pedrosa, -; a Senhora Eduarda Laila dos Santos Lins, -; ao Senhor empresário Manoel Alves de Barros, Comercial Mega Center Casa & Construção; ao Senhor Izequias José de Oliveira, -; ao Senhor Marcus Wagner Vinicius Neves, Conselheiro Tutelar; a Senhora Madalena Ramos, -; a Senhora Maria Ramos, -; ao Senhor Antônio Gomes de Melo, -; ao Senhor Lucas Mariano Júnior, locutor da Rádio Litoral FM; ao Senhor França, locutor da Rádio Litoral FM; ao Exmo. Senhor Carlos Arthur Soares de Avellar Júnior, Prefeito do Município dos Barreiros; ao Exmo. Senhor Leonardo Soares de Avellar, Vice- Prefeito do Município dos Barreiros; ao Exmo. Senhor Geraldo José Lyra de Souza Leão, Presidente da Câmara de vereadores do Município dos Barreiros; ao Exmo. Senhor Celio Lima de Almeida, Vereador do Município dos Barreiros; ao Exmo. Senhor Cristiano Eduardo dos Santos Nascimento, Vereador do Município dos Barreiros; ao Exmo. Senhor Elimario de Melo Farias, Vereador do Município dos Barreiros; ao Exmo. Senhor João Neves de Andrade Filho, Vereador do Município dos Barreiros; ao Exmo. Senhor José Henrique da Silva Costa, Vereador do Município dos Barreiros; ao Exmo. Senhor José Idson Wanderley Batista, Vereador do Município dos Barreiros; ao Exmo. Senhor Luciano Gomes Ferreira, Vereador do Município dos Barreiros; ao Exmo. Senhor Luis Freitas da Silva, Vereador do Município dos Barreiros; ao Exmo. Senhor Nivaldo da Silva Brito, Vereador do Município dos Barreiros; ao Exmo. Senhor Pericles da Silva Souza, Vereador do Município dos Barreiros; ao Exmo. Senhor Walter Buarque de Lima, Vereador do Município dos Barreiros; ao Exmo. Senhor Walter José Cavalcante de Melo, Vereador do Município dos Barreiros; ao Exmo. Senhor Franz Hacker, Prefeito de Sirinhaém.

Justificativa
Estamos formulando este apelo, pois, consideramos da maior importância a instalação de redutores de velocidade e o reforço na sinalização no referido trecho em decorrência dos frequentes acidentes que têm ocorrido no local, inclusive com vítimas fatais, e cujo fato causador na maioria das vezes tem sido a velocidade excessiva praticada pelos veículos e a falta de atenção, necessitando, portanto, da atenção das autoridades competentes no sentido de tomar as medidas necessárias para impedir que situações como as que estão ocorrendo se multipliquem. Por tudo que aqui foi exposto, esperamos que providências sejam tomadas e lombadas eletrônicas sejam instaladas, impondo assim, menor velocidade aos veículos que ali trafegam, para garantir a segurança daqueles que precisam transitar por aquela via, justificando assim a relevância do presente pleito, ensejando pela aprovação da presente indicação.
Sala das Reuniões, em 22 de março de 2016.

José Humberto Cavalcanti
Deputado

Indicação N° 3853/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Senhor Secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Coronel Carlos Alberto D’Albuquerque Maranhão Filho, ao Chefe da Polícia Civil de Pernambuco, Delegado Especial Antônio Barros, ao Comandante do Batalhão Especializado de Policiamento do Interior (BEPI), Ten. Cel. Jamerson Pereira de Lira e ao Comandante da 6º Companhia Independente da Polícia Militar, Major Cláudio Barbosa, no sentido de providenciar o reforço no policiamento ostensivo e investigativo na área urbana e rural no município de Limoeiro. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Senhor Thiago Cavalcanti, Prefeito do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor José Edson Barbosa do Rego, Procurador Geral do Município de Limoeiro; ao Senhor Lauro Bandeira Teobaldo, Coordenador de Controle Interno do Município de Limoeiro; ao Senhor Bruno de Andrade Nóbrega, Secretário de Planejamento, Administração e Gestão do Município de Limoeiro; a Senhora Rosejara Ramos de Oliveira, Secretária de Educação e Esportes do Município de Limoeiro; ao Senhor Roberto Galvão, Diretor de Esportes do Município de Limoeiro; ao Senhor Radamés Moura Gomes dos Santos, Secretário de Cultura e Juventude do Município de Limoeiro; ao Senhor Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima, Secretário de Saúde do Município de Limoeiro; ao Senhor José Arthur Teobaldo Cavalcanti Filho, Secretário de Infraestrutura, Obras e Habitação do Município de Limoeiro; a Senhora Ana Cristina Leal Guerra Barreto, Secretária de

Finanças e Receita Municipal do Município de Limoeiro; a Senhora Rita da Silva Barros Neta, Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Limoeiro; ao Senhor André Luiz de Melo Quirino, Secretário de Turismo e Lazer do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor José Felix Correia de Oliveira Siqueira, Presidente da Câmara Municipal do Limoeiro; ao Exmo. Senhor Daniel Paulo de Moura, Vereador do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor Edvaldo Correia da Silva, Vereador do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor Eraldo Cardoso Delfino, Vereador do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor José Barbosa do Rego Neto, Vereador do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor José Nilton Cavalcante, Vereador do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor José Hilton da Silva Arruda, Vereador do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor Juarez Antônio da Cunha, Vereador do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor Luiz Severino Bezerra de Melo, Vereador do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor Manoel Augusto Gomes Neto, Vereador do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor Roberto Marques da Silva, Vereador do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor Severino Alexandre de Aguiar, Vereador do Município de Limoeiro; a Exma. Senhora Zélia Maria Barbosa Marques, Vereadora do Município de Limoeiro; a Senhora Jacqueline Carneiro Soares, Gestora da Escola João Heráclio Duarte; ao Senhor José Xavier Quirino, Coordenador da 2ª CIRETRAN-PE; a Senhora Edjane Ribeiro dos Santos, Gestora da Gerência Regional de Educação do Vale do Capibaribe; a Senhora Karina Falcão, Gestora da Escola Técnica Estadual José Humberto de Moura Cavalcanti; ao Senhor Alexandre Queralvares, Diretor da Rádio Cultural FM; a Senhora Kátia Rodrigues, Gerente da Rádio Jornal Limoeiro; ao Senhor Rubens Sacramento, Editor do Informativo Fique por Dentro; ao Senhor Erivaldo Carvalho, Diretor do Jornal Viver Notícias; ao Senhor José Fernando de Melo, Presidente do SINTEPE; ao Senhor José Nicolau Teixeira Neto, Presidente do CDL-Limoeiro; a Senhora Patrícia de Holanda, Presidente da Associação Comercial e Industrial de Limoeiro; a Senhora Virgínia Aquino Heráclio do Rêgo, -; ao Senhor Severino Inácio de Luna, Presidente da Associação Mão Amiga Para Todos.

Justificativa

A violência está avançando de maneira vertiginosa no Estado de Pernambuco. No Agreste Setentrional, em especial no município de Limoeiro, a criminalidade vem aumentando de forma alarmante, sobretudo na zona rural. Homicídios, assaltos, furtos, arrombamentos em residências e estabelecimentos comerciais, estão cada vez mais frequentes e tem atingido sobremaneira a qualidade de vida da população.

É importante reconhecer o esforço, empenho e dedicação com que as equipes de segurança pública têm trabalhado para conter a criminalidade na localidade, no entanto, vale ressaltar que o baixo efetivo aliado a outras situações, têm sido um verdadeiro obstáculo para que a contenção deste avanço seja realizada de forma efetiva.

Como representante deste Poder, tenho sido procurado por líderes e representantes da Sociedade Civil em geral, para que solicite ao Governo do Estado o aumento no policiamento ostensivo, bem como a execução de outras ações repressivas de combate à criminalidade naquela região.

Portanto, devido a necessidade urgente de providências no sentido da melhoria na segurança pública em Limoeiro, apelo aos órgãos competentes, ações que visem reduzir a violência, bem como a aprovação dos nobres Pares nesta Casa Legislativa para a esta indicação.

Sala das Reuniões, em 30 de março de 2016.

José Humberto Cavalcanti
Deputado

Requerimentos

Requerimento N° 1852/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, um Voto de Congratulações pelos 123 anos de emancipação política do município de Limoeiro, a ser comemorado no dia 06 de abril do ano corrente. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Senhor Thiago Cavalcanti, Prefeito do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor José Felix Correia de Oliveira Siqueira, Presidente da Câmara Municipal do Limoeiro; ao Exmo. Senhor Daniel Paulo de Moura, Vereador do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor Edvaldo Correia da Silva, Vereador do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor Eraldo Cardoso Delfino, Vereador do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor José Barbosa do Rego Neto, Vereador do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor José Nilton Cavalcante, Vereador do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor José Hilton da Silva Arruda, Vereador do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor Juarez Antônio da Cunha, Vereador do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor Luiz Severino Bezerra de Melo, Vereador do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor Manoel Augusto Gomes Neto, Vereador do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor Roberto Marques da Silva, Vereador do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor Severino Alexandre de Aguiar, Vereador do Município de Limoeiro; a Exma. Senhora Zélia Maria Barbosa Marques, Vereadora do Município de Limoeiro; a Senhora Jacqueline Carneiro Soares, Gestora da Escola João Heráclio Duarte; a

Senhora Edjane Ribeiro dos Santos, Gestora da Gerência Regional de Educação do Vale do Capibaribe; a Senhora Karina Falcão, Gestora da Escola Técnica Estadual José Humberto de Moura Cavalcanti; ao Senhor Alexandre Queralvares, Diretor da Rádio Cultural FM; a Senhora Kátia Rodrigues, Gerente da Rádio Jornal Limoeiro; ao Senhor Rubens Sacramento, Editor do Informativo Fique por Dentro; ao Senhor Erivaldo Carvalho, Diretor do Jornal Viver Notícias; ao Senhor José Fernando de Melo, Presidente do SINTEPE; ao Senhor José Nicolau Teixeira Neto, Presidente do CDL-Limoeiro; a Senhora Patrícia de Holanda, Presidente da Associação Comercial e Industrial de Limoeiro; a Senhora Virgínia Aquino Heráclio do Rêgo, -; ao Senhor Severino Inácio de Luna, Presidente da Associação Mão Amiga Para Todos.

Justificativa

Nos primórdios de sua história, Limoeiro teve grande influência na colonização da região, vez que foi por meio do Rio Capibaribe, que ocorreu, noséculo XVII, o povoamento de diversas áreas no interior, estimulado, principalmente, pela criação de gado que garantia a subsistência e abria boas perspectivas comerciais para as regiões até então inexploradas. O município é conhecido em todo o Estado como a ?Princesa do Capibaribe?, tendo emvista a importância da cidade na região e a influência do rio para a cidade, uma vez que desempenhou a função de via para os desbravadores.

O território atualmente ocupado pela sede municipal compreendia uma aldeia de índios. Por volta de 1730, com a chegada de Ponciano Coelho, Padre Oratoriano da Congregação de São Felipe Neri, deu-se início à catequese dos aborígenes.

Até então, havia somente as habitações destinadas aos indígenas e aos empregados do aldeamento. Foi a partir da construção de uma igreja que começou a se intensificar a povoação. No dia 16 de julho de 1779, através de provisão de D. Tomas da Encarnação da Costa Lima, Limoeiro foi elevado à categoria de freguesia, sendo seu primeiro vigário o padre Bartolomeu Monteiro da Rocha. Tendo sido criada a Comarca pela resolução de 20 de maio de 1833De acordo com a Constituição do Estado e a Lei Orgânica dos Municípios, de agosto de 1892, Limoeiro constituiu-se Município autônomo, em 06 de abril de 1893, sendo seu primeiro prefeito o coronel Antônio Jose Pestana.

A sua denominação justifica-se por na área ter existido muitas árvores de limão. Também há a versão de que foi a aparição da imagem de Nossa Senhora, na sombra de um limoeiro que determinou a nomenclatura. Limoeiro serviu de berço e abrigou personagens das mais ilustres, a exemplo de Dr. Sebastião de Vasconcelos Galvão, um grande limoeirense, que intelectualmente, grandes serviços prestou a sua terra natal; Desembargador João Batista Guerra Barreto; Monsenhor Fabricio, foi um grande educador, tendo como ilustres alunos os Governadores, Severino Pinheiro, Agamenon Magalhães e Barbosa Lima, o jornalista e grande poeta de muita sensibilidade Austrícnio Ferreira Quirino, mais conhecido pelo pseudônimo ?Aurto Costa?, padres, como, João Duarte do Sacramento, Ponciano Coelho, Fernando Passos, Luís Cherchin; escritores, como Antônio de Souza Vilaça, Marcos Vinícius Vilaça, Arquimedes de Melo Neto, educadores, como Padre Nicolau Pimentel e Irmã Gabrielle Andarch, empresários, como Otaviano Heráclio Duarte, João Marques implantando um grande mercado no município, tornando-se um dos precursores daquele seguimento na Região, Oton Bezerra de Melo, entre muitos outros nomes que amaram a boa terra e muitos que procuram engrandecê-la, a cada dia, podendo destacar Francisco Heráclio do Rego, o Coronel Chico Heráclio, um dos grandes representantes do coronelismo brasileiro. A figura emblemática do Coronel lhe rendeu fama de poderoso, homem firme e duro nas decisões.Filho também de Limoeiro é o grande Henrique Pereira de Lucena Filho, o BARÃO DE LUCENA, nascido e batizado naquela terra, de onde saiu aos 11 anos de idade, para brilhar por esse Brasil a fora.Hoje, Limoeiro é um dos mais progressistas centros agropecuários e importante entreposto comercial, destacando a chegada de grandes empresas, tendo um crescimento industrial que hoje é uma realidade naquela região.Ainda, no campo merece nosso registro o gradativo resgate ao cultivo do algodão, produto que entre as décadas de 50 e 70 teve seu apogeu, tendo sido Limoeiro responsável por 80% da produção de todo o Estado.

Na área cultural, Limoeiro continua em franco destaque, seja com suas emissoras de rádio AM e FM, que difundem a cultura limoeirense, seja através dos eventos festivos, que sempre são regados com primorosa participação popular. Nesta seara podemos ressaltar: a tradicional Festa de São Sebastião, o peculiar carnaval limoeirense, os festejos juninos e a valorosa Exposição de Animais. Os setores de educação, de saúde, de assistência e promoção social são atendidos por órgãos da administração pública e por entidades mantidas pela iniciativa privada de maneira exemplar, tanto, que pessoas de outras cidades buscam os serviços prestados em Limoeiro.

Enfim, o município conta com todos os benefícios públicos de primeira necessidade, o que lhe dá excelente aspecto urbanístico. Terra de gente hospitaleira, que vem contribuindo com grande parcela para o progresso do nosso Estado, nos mais diversos setores.

Por essas razões, a ensejo das comemorações de mais um aniversário de Limoeiro, merecendo nosso aplauso e reconhecimento pelo seu 123º aniversário de emancipação política, diante disto, solicito aos meus Ilustres Pares aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 30 de março de 2016.

José Humberto Cavalcanti
Deputado

Requerimento N° 1853/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO a Revista Algomais, nas pessoas dos Diretores Sr. Sérgio Moury Fernandes, Sr. Ricardo de Almeida e Sr. Luciano Moura**, pelos 10 anos de publicação.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Dr. Thiago Norões, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Ennio Benning, Secretário de Imprensa do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; ao Exmo. Sr. Sérgio Moury Fernandes, Diretor Executivo da Revista Algomais; ao Exmo. Sr. Ricardo de Almeida, Diretor Executivo da Revista Algomais; ao Exmo. Sr. Luciano Moura, Diretor Comercial da Revista Algomais; a Ilma. Sra. Cláudia Santos, Editora Geral da Revista Algomais; ao Ilmo. Sr. Roberto Tavares, Consultor Editorial da Revista Algomais; ao Ilmo. Sr. Francisco Cunha, Arquiteto e Consultor em Estratégia de Mercado e Mudança Empresarial da TGI Consultoria em Gestão.

Justificativa

A Revista Algomais é o resultado de uma parceria de Sérgio Moury Fernandes, Luciano Moura e a TGI Consultoria em Gestão. Com esse DNA surgiu em março de 2006 uma revista conectada com o mercado, focada na qualidade editorial e na transparência, por isso que vem conquistando cada vez mais leitores. Ela é gerida por um conselho editorial no qual as pautas são discutidas e enriquecidas pela participação dos seus integrantes, com isso ela torna-se um produto único, tanto pela sua qualidade editorial, como pela sua isenção.

O projeto gráfico, lançado em novembro de 2012, traz uma harmonização entre o conteúdo textual e o imagético. O texto, as fotos, as tipologias e os infográficos funcionam em sinergia, enriquecendo e facilitando, assim, a leitura. A paleta de cores buscou inspiração na bandeira de Pernambuco, dando personalidade ao projeto e aproximando ainda mais a revista das referências visuais dos seus leitores.

A Revista Algomais é mais que uma simples revista, ela se propõe debater os desafios e problemas de Pernambuco e propor as possíveis soluções a partir de reportagens baseadas em análises de especialistas competentes. Dentro dessa linha surgiram os seminários Pernambuco Desafiado, realizados em parceria com a TGI Consultoria em Gestão. A iniciativa evoluiu e hoje comemorando seus 10 anos foi instituído o Conselho Estratégico Revista Algomais, que trata-se de um fórum permanente formado por lideranças que fazem a diferença nas diversas cadeias produtivas de Pernambuco e em movimentos sociais, ressaltando que é de cunho institucional, e com o objetivo de colaborar para o futuro do Estado.

Parabenizo a Revista Algomais pelos seus 10 anos de publicação, com uma tiragem atual de 12.000 exemplares e sempre trabalhando visando o melhor para o Estado de Pernambuco.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 31 de março de 2016.

Aluísio Lessa
Deputado

Ata de Comissão

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, REALIZADA EM 2 DE MARÇO DE 2016.

Às onze horas do dia dois de março de dois mil e dezesseis, no Plenarinho III, localizado no 2º (segundo) andar do Anexo I desta Assembleia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, nos termos regimentais e em obediência à convocação por edital do Presidente deste colegiado técnico, Deputado Clodoaldo Magalhães, reuniram-se os seguintes parlamentares titulares: Henrique Queiroz, Lucas Ramos e Romário Dias e o membro suplente, Joaquim Lira. O Presidente, constatando a existência de quórum regimental, deu início aos trabalhos com a distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 682/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE doar, com encargo, o bem imóvel que indica localizado no Município do Jaboatão dos Guararapes, neste Estado.); Distribuído para o Deputado Henrique Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 686/2016, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a distribuição gratuita de repelente nas maternidades públicas do Estado.); Distribuído para o Deputado Lucas Ramos; Projeto de Lei Ordinária nº 687/2016, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Cria a Política Estadual de Prevenção e Combate das Doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti* no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.); Distribuído para o Deputado Joaquim Lira. Concluída a distribuição dos respectivos projetos de lei, o Sr. Presidente iniciou a distribuição dos projetos em extrapauta: Projeto de Lei Ordinária nº 690/2016, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira (Ementa: Estimula a criação do Programa Nutricional em escolas públicas e privadas no âmbito do Estado de Pernambuco, com intuito de prevenir a obesidade infantil.); Distribuído para o Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 691/2016, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os assentos em ônibus, lotações e composições do Metrô serem preferenciais.); Distribuído para o Deputado Lucas Ramos; Projeto de Lei Ordinária nº 698/2016, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Determina a manutenção e higienização do sistema de ar condicionado em veículos de transporte público e dá outras providências.); Distribuído para o Deputado Henrique Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 699/2016, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Declara de Utilidade Pública o Instituto Social das Medianeiras da Paz (ISMEP).); Distribuído para o Deputado Romário Dias. Concluída a distribuição dos projetos de lei aos respectivos relatores, foi procedida à discussão das seguintes matérias integrantes da pauta: Projeto de Lei Ordinária nº 508/2015, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Entidade, Instituto Papai.); O relator Deputado Lucas Ramos apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presente; Projeto de Lei Ordinária nº 537/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Determina que as maternidades públicas e privadas no Estado de Pernambuco garantam o treinamento para socorro em caso de engasgamento e prevenção de morte súbita, destinados aos pais ou responsáveis por recém-nascidos e dá outras providências.); juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera os arts. 5º e 6º do Projeto de Lei Ordinária nº 537/2015.); tendo como relator o Deputado Sílvio Costa Filho, na ausência foi distribuído ao Deputado Romário Dias, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 654/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, a área de terra que indica, localizada no Município de Olinda.); O relator Deputado Henrique Queiroz apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presente; Projeto de Lei Ordinária nº 655/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.); O relator Deputado Romário Dias apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presente; Projeto de Lei Ordinária nº 663/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Inclui Ação no Plano Plurianual 2016/2019 e abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Gabinete do Vice-Governador.); O relator Deputado Henrique Queiroz apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presente; Projeto de Lei Ordinária nº 676/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Concede redução de base de cálculo do ICMS na saída interna de querosene de aviação com destino a prestador de serviço de transporte aéreo de carga ou de passageiro.); O relator Deputado Romário Dias apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presente; Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 261/2015.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 261/2015, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Altera a Lei nº 12.753, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o comércio, o transporte, o armazenamento, o uso e aplicação, o destino final dos resíduos e embalagens vazias, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como o monitoramento de seus resíduos em produtos vegetais, e dá outras providências.); O relator Deputado Henrique Queiroz apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presente; Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 587/2015.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 587/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Dispõe sobre o atendimento no atendimento de pessoas com deficiência nos serviços de saúde pública do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.); tendo como relator o Deputado Sílvio Costa Filho, na ausência foi distribuído ao Deputado Romário Dias, que o aprovou à unanimidade dos Deputados. Ressalte-se que esteve presente: João Hélio Coutinho, Auditor Fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, a fim de prestar esclarecimentos aos parlamentares presentes sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 676/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Concede redução de base de cálculo do ICMS na saída interna de querosene de aviação com destino a prestador de serviço de transporte aéreo de carga ou de passageiro.). Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos convocando os presentes para a próxima reunião ordinária do colegiado. Do que, para constar, eu, Leandro Rafael de Melo Aguiar, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos Deputados presentes, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Sala das reuniões, em 02 de março de 2016.

Clodoaldo Magalhães
Presidente

Membros Titulares:
Henrique Queiroz
Lucas Ramos
Romário Dias

Membros Suplentes:
Joaquim Lira

Errata

ERRATA DE ESCALA DE FÉRIAS

Na escala de Férias assinada em 29/03/2016 e publicada no DOE em 30/03/2016, referente ao(s) servidor(es):

537 HELIO LUCIO DANTAS DA SILVA , onde se lê gozo 01/04/2016 a 30/04/2016, leia-se 05/04/2016 a 04/05/2016.

Portarias

PORTARIA N.º 402/16

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 021/2016, do Deputado **Tony Gel**,

RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, a partir de 01 de abril do corrente ano, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA BATISTA BARCELLOS	Assessor Especial/ PL-ASC	120%	97,85%
MÔNICA RODRIGUES DE ANDRADE SILVA	Assessor Especial/ PL-ASC	31,85%	26,20%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 31 de março de 2016.

Deputado **DIOGO MORAES**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 403/16

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 648482/2016, do Deputado **João Eudes**,

RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, a partir de 01 de abril do corrente ano, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
ANTÔNIO GUILHERME FERREIRA FILHO	Assessor Especial/ PL-ASC	47,87%	60,43%
BRUNO MIRANDA DE BARROS CARVALHO	Assessor Especial/ PL-ASC	62,29%	61%
ELYÉ TENÓRIO DE FRANÇA	Assessor Especial/ PL-ASC	62,29%	61%
GERALDO RODRIGUES DA SILVA	Assessor Especial/ PL-ASC	62,29%	61%
JOÃO MARCELO SOUSA GONÇALVES	Assessor Especial/ PL-ASC	62,29%	61%
JOSEFA MARIA TENÓRIO CAVALCANTE	Assessor Especial/ PL-ASC	62,29%	61%
LUIZ CARLOS BARBOSA	Assessor Especial/ PL-ASC	62,29%	61%
MARIA CLÁUDIA SALVIANO ADRIÃO AGUIAR	Assessor Especial/ PL-ASC	62,29%	61%
MARIA DE FÁTIMA SANTOS	Assessor Especial/ PL-ASC	62,29%	61%
MARIA ELENEIDE LEITE DE MACEDO	Assessor Especial/ PL-ASC	62,29%	61%
MARIA INÊS MARINHO CORDEIRO	Assessor Especial/ PL-ASC	62,29%	61%
MARIA ZILDA DE ARAÚJO NUNES	Assessor Especial/ PL-ASC	62,29%	61%
MÁRIO EDSON TENÓRIO COSTA	Assessor Especial/ PL-ASC	62,29%	61%
MAURÍCIO CÂNDIDO DA ROCHA	Assessor Especial/ PL-ASC	62,29%	61%
ROSILENE FERREIRA B. DE OLIVEIRA	Assessor Especial/ PL-ASC	62,29%	61%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 31 de março de 2016.

Deputado **DIOGO MORAES**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 404/16

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 043/16, do Deputado **Zé Maurício**,

RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, a partir de 01 de abril do corrente ano, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
ALEX SANDRO TENÓRIO VILA NOVA	Assessor Especial/ PL-ASC	91,10%	15%
ALEX DE SANTANA CORREIA	Secretário Parlamentar/ PL-SPC	99,50%	10%
FRANCISCA FELIX DOS SANTOS	Assessor Especial/ PL-ASC	120%	84%
WESLEN JOSÉ SANTOS DE CASTRO	Assistente Parlamentar/ PL-APC	45%	114%
MARGARIDA SANTOS DE CASTRO	Assessor Especial/ PL-ASC	120%	92%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 31 de março de 2016.

Deputado **DIOGO MORAES**
Primeiro Secretário

ESTRUTURA PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

COMISSÕES PARLAMENTARES TEMPORÁRIAS E DE INQUÉRITO

APURAR ATUAÇÃO IRREGULAR DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR E DE PÓS-GRADUAÇÃO NO ESTADO

TITULARES	PARTIDO
DEPUTADO RODRIGO NOVAES	PSD - PRESIDENTE
DEPUTADO MIGUEL COELHO	PTB - VICE-PRESIDENTE
DEM - RELATORA	
DEPUTADO JOAQUIM LIRA	PSD
DEPUTADO LUCAS RAMOS	PSB
DEPUTADO ODACY AMORIM	PT
DEPUTADO RICARDO COSTA	PMDB
DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO	PRB
DEPUTADO TONY GEL	PMDB

SUPLENTE	PARTIDO
DEPUTADO ALUISIO LESSA	PSB
DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA	PSB
DEPUTADO BISPO OSSESIO SILVA	PRB
DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO	PP
DEPUTADO JOÃO EUDES	PDT
DEPUTADO JÚLIO CAVALCANTI	PTB
DEPUTADA SIMONE SANTANA	PSB
DEPUTADA RAQUEL LYRA	PSDB
DEPUTADO ROMÁRIO DIAS	PSD

ESPECIAIS

ACOMPANHAR OS CASOS DE MICROCEFALIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

TITULARES	PARTIDO
DEPUTADO SOCORRO PIMENTEL	PSL - PRESIDENTE
DEPUTADO DR. VALDI	PP - VICE-PRESIDENTE
DEPUTADA SIMONE SANTANA	PSB - RELATORA
DEPUTADO JOAQUIM LIRA	PSD
DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO	PRB

SUPLENTE: PARTIDO:	
DEPUTADO EDILSON SILVA	PSOL
DEPUTADO LUCAS RAMOS	PSB
DEPUTADO MIGUEL COELHO	PSB
DEPUTADO ODACY AMORIM	PT
DEPUTADO RAQUEL LYRA	

PSDB

FRENTES PARLAMENTARES

DEFESA DA SEGURANÇA PÚBLICA EM NOSSO ESTADO

COORDENADOR-GERAL: DEPUTADO JOEL DA HARPA

COMPONENTES	PARTIDO
DEPUTADO EDUÍNO BRITO	PP
DEPUTADO EDILSON SILVA	PSOL
DEPUTADO JOEL DA HARPA	PTN
DEPUTADO PEDRO SERAFIM NETO	PDT
DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO	PP

SETOR DO COMÉRCIO VAREJISTA E DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

COORDENADOR-GERAL: DEPUTADO TONY GEL

COMPONENTES	PARTIDO
DEPUTADO ANDRÉ FERREIRA	PSC
DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ	PR
DEPUTADO JOÃO EUDES	PDT
DEPUTADO RICARDO COSTA	PTB
DEPUTADO TONY GEL	PMDB

REVITALIZAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO E DEMAIS RIOS DE PERNAMBUCO

COORDENADOR-GERAL: DEPUTADO ODACY AMORIM

COMPONENTES	PARTIDO
DEPUTADO JÚLIO CAVALCANTI	PTB
DEPUTADO LUCAS RAMOS	PSB
DEPUTADO MIGUEL COELHO	PSB
DEPUTADO ODACY AMORIM	PT
DEPUTADO RODRIGO NOVAES	PSD
DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL	PSL

DEPUTADO TONY GEL
DEFESA DA FAMÍLIA E DA VIDA PMDB

COORDENADOR-GERAL: DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS

COMPONENTES	PARTIDO
DEPUTADO ADALTO SANTOS	PSB
DEPUTADO ANDRÉ FERREIRA	PSC
DEPUTADO BISPO OSSÉSIO SILVA	PRB
DEPUTADO JOEL DA HARPA	PTN
DEPUTADO ODACY AMORIM	PT
DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS	PP
DEPUTADO PROFESSOR LUPÉRCIO	SD
DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL	PSL
DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO	PP

SOLUÇÕES HÍDRICAS PARA PERNAMBUCO

COORDENADOR-GERAL: DEPUTADO JOÃO EUDES

COMPONENTES	PARTIDO
DEPUTADO EDUÍNO BRITO	PP
DEPUTADO JOÃO EUDES	PDT
DEPUTADO LUCAS RAMOS	PSB
DEPUTADO TONY GEL	PMDB
DEPUTADO JÚLIO CAVALCANTI	PTB

COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS

COORDENADOR-GERAL: DEPUTADO PROFESSOR LUPÉRCIO

COMPONENTES	PARTIDO
DEPUTADO ADALTO SANTOS	PSB
DEPUTADO ANDRÉ FERREIRA	PSC
DEPUTADO JOEL DA HARPA	PTN
DEPUTADO MIGUEL COELHO	PSB
DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS	PP
DEPUTADA PRISCILA KRAUSE	DEM
DEPUTADO PROFESSOR LUPÉRCIO	SD
DEPUTADO RICARDO COSTA	PMDB

TRÂNSITO E TRANSPORTE

COORDENADOR-GERAL: DEPUTADO EDUÍNO BRITO

COMPONENTES	PARTIDO
DEPUTADO ÁLVARO PORTO	PSD
DEPUTADO DR. VALDI	PP
DEPUTADO EDUÍNO BRITO	PP
DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS	PTC
DEPUTADO JOÃO EUDES	PDT
DEPUTADO JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI	PTB
DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO	PP
DEPUTADO RICARDO COSTA	PMDB
DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO	PR
DEPUTADA SIMONE SANTANA	PSB

EXTERMINIO DA JUVENTUDE NEGRA EM PERNAMBUCO

COORDENADOR-GERAL: DEPUTADO BISPO OSSÉSIO SILVA

COMPONENTES	PARTIDO
DEPUTADO EDILSON SILVA	PSOL
DEPUTADO EDUÍNO BRITO	PP
DEPUTADO JOEL DA HARPA	PTN
DEPUTADO PROFESSOR LUPÉRCIO	SD
DEPUTADA TERESA LEITÃO	PT

INSTALAÇÃO DE UM HUB DA LATAM EM RECIFE

COORDENADOR-GERAL: DEPUTADO RODRIGO NOVAES

COMPONENTES	PARTIDO
DEPUTADO ALUISIO LESSA	PSB
DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO	PP
DEPUTADO MIGUEL COELHO	PSB
DEPUTADO WALDEMAR BORGES	PSB
DEPUTADO SOCORRO PIMENTEL	PSL

ESTRUTURA PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

COMISSÕES PARLAMENTARES PERMANENTES, TEMPORÁRIAS E FRENTES PARLAMENTARES

Biênio: 1º DE FEV/2015 A 31 DE JAN/2017 DA 18ª LEGISLATURA

MESA DIRETORA:	
Deputado Guilherme Uchôa	-
Deputado Augusto César	-
Deputado Pastor Cleiton Collins	-
Deputado Diogo Moraes	-
Deputado Vinicius Labanca	-
Deputado Romário Dias	-
Deputado Eriberto Medeiros	-
Deputado André Ferreira	-
Deputado Rogério Leão	-
Deputado Beto Accioly	-
Deputado Adalto Santos	-

OUVIDORIA-GERAL	
Deputado Adalto Santos	-

COMPOSIÇÃO DAS LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS

GOVERNO

Deputado Waldemar Borges	-	Líder
Deputado Lucas Ramos	-	Vice-Líder
Deputado Tony Gel	-	Vice-Líder

OPOSIÇÃO

Deputado Sílvio Costa Filho	-	Líder
Deputado Joel da Harpa	-	Vice-Líder
Deputada Teresa Leitão	-	Vice-Líder

PSB (14 membros)

Deputado Aglailson Júnior	-	Líder
Deputado Adalto Santos	-	1º Vice-Líder
Deputado Marcantônio Dourado	-	2º Vice-Líder

PP (06 membros)

Deputado Claudiano Martins Filho	-	Líder
Deputado Everaldo Cabral	-	1º Vice-Líder
Deputado Dr. Valdi	-	2º Vice-Líder

Bloco Parlamentar – PDT / PTC (05 membros)

Deputado Pedro Serafim Neto	-	Líder
Deputado Botafogo	-	Vice-Líder
Deputado João Eudes	-	Vice-Líder

PSD (04 membros)

Deputado Rodrigo Novaes	-	Líder
Deputado Álvaro Porto	-	Vice-Líder

PTB (03 membros)

Deputado Júlio Cavalcanti	-	Líder
Deputado José Humberto Cavalcanti	-	Vice-Líder

PR (02 membros)

Deputado Henrique Queiroz	-	Líder
---------------------------	---	-------

PMDB (02 membros)

Deputado Ricardo Costa	-	Líder
------------------------	---	-------

PT (02 membros)

Deputado Odacy Amorim	-	Líder
-----------------------	---	-------

PRB (02 membros)

Deputado Bispo Osseio Silva	-	Líder
-----------------------------	---	-------

PSL (02 membros)

Deputada Socorro Pimentel	-	Líder
---------------------------	---	-------

DEM (01 membro)

Deputada Priscila Krause	-	Líder
--------------------------	---	-------

PSOL (01 membro)

Deputado Edilson Silva	-	Líder
------------------------	---	-------

PTN (01 membro)

Deputado Joel da Harpa	-	Líder
------------------------	---	-------

PSC (01 membro)

Deputado André Ferreira	-	Líder
-------------------------	---	-------

SD (01 membro)

Deputado Professor Lupércio	-	Líder
-----------------------------	---	-------

COMISSÕES PARLAMENTARES PERMANENTES

1º COMISSÃO: CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

TITULARES:		PARTIDO:
DEPUTADA RAQUEL LYRA	-	PSDB - PRESIDENTE
DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA	-	PSB - VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO ADALTO SANTOS	-	PSB
DEPUTADO RICARDO COSTA	-	PMDB
DEPUTADO RODRIGO NOVAES	-	PSD
DEPUTADO ROMÁRIO DIAS	-	PSD
DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO	-	PRB
DEPUTADA TERESA LEITÃO	-	PT
DEPUTADO TONY GEL	-	PMDB
SUPLENTE:		PARTIDO:
DEPUTADO ALUÍSIO LESSA	-	PSB
DEPUTADO ANTÔNIO MORAES	-	PSDB
DEPUTADO JÚLIO CAVALCANTI	-	PTB
DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS	-	PP
DEPUTADO PEDRO SERAFIM NETO	-	PDT
DEPUTADA SIMONE SANTANA	-	PSB
DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL	-	PSL

DEPUTADO WALDEMAR BORGES
DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO

PSB
PP

2º COMISSÃO: FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

TITULARES:
DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES
DEPUTADO LUCAS RAMOS
DEPUTADO ADALTO SANTOS
DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS
DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ
DEPUTADO JÚLIO CAVALCANTI
DEPUTADO MIGUEL COELHO
DEPUTADO ROMÁRIO DIAS
DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO

PARTIDO:
PSB - PRESIDENTE
PSB - VICE-PRESIDENTE
PSB
PTC
PR
PTB
PSB
PSD
PRB

SUPLENTE:

DEPUTADO EDUÍNO BRITO
DEPUTADO JOAQUIM LIRA
DEPUTADO JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI
DEPUTADO PEDRO SERAFIM NETO
DEPUTADA PRISCILA KRAUSE
DEPUTADO RICARDO COSTA
DEPUTADA TERESA LEITÃO
DEPUTADO VINICIUS LABANCA
DEPUTADO WALDEMAR BORGES

PARTIDO:
PP
PSD
PTB
PDT
DEM
PMDB
PT
PSB
PSB

3º COMISSÃO: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

TITULARES:
DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA
DEPUTADO ADALTO SANTOS
DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR
DEPUTADO BISPO OSSEIO SILVA
DEPUTADO DR. VALDI
DEPUTADO LULA CABRAL
DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO

PARTIDO:
PSB - PRESIDENTE
PSB - VICE-PRESIDENTE
PTB
PRB
PP
PSB
PR

SUPLENTE:

DEPUTADO ALUÍSIO LESSA
DEPUTADO EDILSON SILVA
DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO
DEPUTADO PROFESSOR LUPÉRCIO
DEPUTADO RODRIGO NOVAES
DEPUTADA TERESA LEITÃO
DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO

PARTIDO:
PSB
PSOL
PSB
SD
PSD
PT
PP

4º COMISSÃO: NEGÓCIOS MUNICIPAIS

TITULARES:
DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO
DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL
DEPUTADO JOÃO EUDES
DEPUTADO ODACY AMORIM
DEPUTADA PRISCILA KRAUSE

PARTIDO:
PR - PRESIDENTE
PSL - VICE-PRESIDENTE
PDT
PT
DEM

SUPLENTE:

DEPUTADO ÁLVARO PORTO
DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA
DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO
DEPUTADO EVERALDO CABRAL
DEPUTADO JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI

PARTIDO:
PSD
PSB
PP
PP
PTB

5º COMISSÃO: EDUCAÇÃO E CULTURA

TITULARES:
DEPUTADA TERESA LEITÃO
DEPUTADO TONY GEL
DEPUTADO EDUÍNO BRITO
DEPUTADO EDILSON SILVA
DEPUTADO WALDEMAR BORGES

PARTIDO:
PT - PRESIDENTE
PMDB - VICE-PRESIDENTE
PP
PSOL
PSB

SUPLENTE:

DEPUTADO ADALTO SANTOS
DEPUTADO BISPO OSSEIO SILVA
DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES
DEPUTADA RAQUEL LYRA
DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO

PARTIDO:
PSB
PRB
PSB
PSDB
PRB

6º COMISSÃO: ESPORTE E LAZER

TITULARES:
DEPUTADO BETO ACCIOLY
DEPUTADO PROFESSOR LUPÉRCIO
DEPUTADO BISPO OSSEIO SILVA
DEPUTADO JOEL DA HARPA
DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO

PARTIDO:
PSL - PRESIDENTE
SD - VICE-PRESIDENTE
PRB
PTN
PP

SUPLENTE:

DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO
DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL
DEPUTADO TONY GEL
DEPUTADO VINICIUS LABANCA
DEPUTADO

PARTIDO:
PP
PSL
PMDB
PSB
P

7º COMISSÃO: MEIO AMBIENTE

TITULARES:
DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO
DEPUTADO JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI
DEPUTADO ALUÍSIO LESSA
DEPUTADO EDILSON SILVA
DEPUTADA RAQUEL LYRA

PARTIDO:
PP - PRESIDENTE
PTB - VICE-PRESIDENTE
PSB
PSOL
PSDB

SUPLENTE:

DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA
DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ
DEPUTADO LUCAS RAMOS
DEPUTADO ODACY AMORIM
DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL

PARTIDO:
PSB
PP
PSB
PT
PSL

8º COMISSÃO: AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL

TITULARES:
DEPUTADO MIGUEL COELHO
DEPUTADO PEDRO SERAFIM NETO
DEPUTADO ÁLVARO PORTO
DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO
DEPUTADO RODRIGO NOVAES

PARTIDO:
PSB - PRESIDENTE
PDT - VICE-PRESIDENTE
PSD
PP
PSD

SUPLENTE:

DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA
DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ
DEPUTADO JOAQUIM LIRA
DEPUTADO JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI
DEPUTADO ODACY AMORIM

PARTIDO:
PSB
PR
PSD
PTB
PT

9º COMISSÃO: SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULARES:
DEPUTADO EDUÍNO BRITO
DEPUTADO ODACY AMORIM
DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES
DEPUTADA SIMONE SANTANA
DEPUTADO

PARTIDO:
PP - PRESIDENTE
PT - VICE-PRESIDENTE
PSB
PSB
P

SUPLENTE:

DEPUTADO ANTÔNIO MORAES
DEPUTADO BISPO OSSEIO SILVA
DEPUTADO JÚLIO CAVALCANTI
DEPUTADO LULA CABRAL
DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO

PARTIDO:
PSDB
PRB
PTB
PSB
PSB

10º COMISSÃO: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA

TITULARES:
DEPUTADO LULA CABRAL
DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO
DEPUTADO EDUÍNO BRITO
DEPUTADO JÚLIO CAVALCANTI
DEPUTADA PRISCILA KRAUSE

PARTIDO:
PSB - PRESIDENTE
PSB - VICE-PRESIDENTE
PP
PTB
DEM

SUPLENTE:

DEPUTADO ANTÔNIO MORAES
DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR
DEPUTADO EDILSON SILVA
DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS
DEPUTADO VINICIUS LABANCA

PARTIDO:
PSDB
PTB
PSOL
PTC
PSB

11º COMISSÃO: CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

TITULARES:
DEPUTADO EDILSON SILVA
DEPUTADO ANDRÉ FERREIRA
DEPUTADO LUCAS RAMOS
DEPUTADO ODACY AMORIM
DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS

PARTIDO:
PSOL - PRESIDENTE
PSC - VICE-PRESIDENTE
PSB
PT
PP

SUPLENTE:

DEPUTADO ADALTO SANTOS
DEPUTADO RICARDO COSTA
DEPUTADO EDUÍNO BRITO
DEPUTADO BISPO OSSEIO SILVA
DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL

PARTIDO:
PSB
PMDB
PP
PRB
PSL

12º COMISSÃO: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

TITULARES:
DEPUTADO ALUÍSIO LESSA
DEPUTADO MIGUEL COELHO
DEPUTADO JOEL DA HARPA
DEPUTADO LUCAS RAMOS
DEPUTADO ROMÁRIO DIAS

PARTIDO:
PSB - PRESIDENTE
PSB - VICE-PRESIDENTE
PTN
PSB
PSD

SUPLENTE:

DEPUTADO JOÃO EUDES
DEPUTADO JÚLIO CAVALCANTI
DEPUTADO PEDRO SERAFIM NETO
DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO
DEPUTADA SIMONE SANTANA

PARTIDO:
PDT
PTB
PDT
PR
PSB

13º COMISSÃO: ASSUNTOS INTERNACIONAIS

TITULARES:
DEPUTADO JOAQUIM LIRA
DEPUTADO BETO ACCIOLY
DEPUTADO BISPO OSSEIO SILVA
DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS
DEPUTADO PEDRO SERAFIM NETO

PARTIDO:
PSD - PRESIDENTE
PSL - VICE-PRESIDENTE
PRB
PTC
PDT

SUPLENTE:

DEPUTADO ÁLVARO PORTO
DEPUTADO JOÃO EUDES
DEPUTADO MIGUEL COELHO
DEPUTADO ROMÁRIO DIAS
DEPUTADO VINICIUS LABANCA

PARTIDO:
PSD
PDT
PSB
PSD
PSB

14º COMISSÃO: DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

TITULARES:
DEPUTADA SIMONE SANTANA
DEPUTADA PRISCILA KRAUSE
DEPUTADA RAQUEL LYRA
DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL
DEPUTADA TERESA LEITÃO

PARTIDO:
PSB - PRESIDENTE
DEM - VICE-PRESIDENTE
PSDB
PSL
PT

SUPLENTE:

DEPUTADO ALUÍSIO LESSA
DEPUTADO BISPO OSSEIO SILVA
DEPUTADO EDILSON SILVA
DEPUTADO RODRIGO NOVAES
DEPUTADO WALDEMAR BORGES

PARTIDO:
PSB
PRB
PSOL
PSD
PSB

15ª COMISSÃO: ÉTICA PARLAMENTAR

TITULARES:
DEPUTADO TONY GEL
DEPUTADO JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI
DEPUTADO BISPO OSSEIO SILVA
DEPUTADO EDUÍNO BRITO
DEPUTADO JOAQUIM LIRA
DEPUTADO LUCAS RAMOS
DEPUTADO MIGUEL COELHO

PARTIDO:
PMDB - PRESIDENTE
PTB - VICE-PRESIDENTE
PRB
PP
PSD
PSB
PSB

SUPLENTE:

DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA
DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES
DEPUTADO JÚLIO CAVALCANTI
DEPUTADA PRISCILA KRAUSE
DEPUTADO RICARDO COSTA
DEPUTADO WALDEMAR BORGES
DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO

PARTIDO:
PSB
PSB
PTB
DEM
PMDB
PSB
PP

16º COMISSÃO: REDAÇÃO FINAL

TITULARES:
DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
DEPUTADO PEDRO SERAFIM NETO
DEPUTADO AGLAILSON JÚNIOR
DEPUTADO EVERALDO CABRAL
DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO

PARTIDO:
PSB - PRESIDENTE
PDT - VICE-PRESIDENTE
PSB
PP
PRB

SUPLENTE:

DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO
DEPUTADO DR. VALDI
DEPUTADO EDILSON SILVA
DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ
DEPUTADA TERESA LEITÃO

PARTIDO:
PP
PP
PSOL
PR
PT